



**UNISUL**

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**JOSÉ ALMIR STRUJAK**

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL:  
ANÁLISE CRÍTICA DA PEC 171/93**

Ponta Grossa

2017

**JOSÉ ALMIR STRUJAK**

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL:  
ANÁLISE CRÍTICA DA PEC 171/93**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Segurança pública da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do título de Pós-Graduação.

Orientador: Professora Patrícia Santos e Costa

Ponta Grossa  
2017

**JOSÉ ALMIR STRUJAK**

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL:  
ANÁLISE CRÍTICA DA PEC 171/93**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Pós-Graduação e aprovado em sua forma final pelo Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Especialização em Gestão Integrada da Segurança Pública da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Ponta Grossa, 17 de agosto de 2017.

---

Professora e Orientadora Dr.<sup>a</sup> Patrícia Santos e Costa  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Professor Arguidor Dr. Aloísio José Rodrigues  
Universidade do Sul de Santa Catarina

---

Professora Tutora Ednéia Araújo Alberto  
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este aos profissionais que auxiliaram  
para a realização deste trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha esposa e meu filho. É por eles que levanto todas as manhãs e encaro as batalhas que a vida me reserva. Dou Graças a Deus por tê-los sob meu amparo.

“ A vida imita o vídeo  
Garotos inventam um novo inglês  
Vivendo num país sedento  
Um momento de embriaguez...

Somos quem podemos ser...  
Sonhos que podemos ter...” (Humberto Gessinger “ Engenheiros do Havai”, 1988).

## RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de fazer uma análise a respeito do sistema prisional brasileiro levando-se em consideração a falência do sistema como um todo. O sistema carcerário sofre com o excesso de detentos, falta de estrutura física e políticas de ressocialização dos apenados, traçando-se um paralelo com o agravamento da situação que será causado se aprovado a redução da maioria penal proposta na PEC 171/93.

O Brasil é o país onde criam-se Leis que não pegam pela falta de fiscalização, falta de estrutura, falta de cidadania para respeitá-las, falta de empenho do Estado em implantar as políticas necessárias para garantir a permanência da Lei e por vezes, por vontade política de determinados segmentos da sociedade. Há também, Leis que pegam parcialmente e tornam-se mornas, como vemos em vários artigos do nosso Código de Trânsito.

Outras Leis são rígidas demais, como vemos em nossa Legislação Penal, onde frequentemente criam-se tipos penais e majorações na punição para tentar inibir a prática delituosa.

Com o passar do tempo e mudanças de hábito da sociedade, algumas Leis devem evoluir e serem aprimoradas para subsumir-se a realidade do momento, cito como exemplo a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em relação a essa Lei, está em discussão há aproximadamente 10 anos a redução da maioria penal por meio da PEC nº 171/1993. Tal medida, decorre do clamor da sociedade ante alguns crimes graves, praticados por menores, os quais serviram de matéria para que a mídia televisiva efetivasse campanhas sensacionalistas a respeito da falta de imputabilidade penal aos menores de 18 anos. (RANGEL, 2015).

Havendo a redução da maioria, ante este fato, como ficará nosso sistema prisional? Diminuir a idade penal irá diminuir a criminalidade? Adiantará esta alteração sem mudar o sistema penal?

Palavras-chave: Sistema prisional. Estatuto da Criança e do Adolescente. Maioria penal.

## ABSTRACT

The present work has the objective of making an analysis regarding the Brazilian prison system taking into account the bankruptcy of the system as a whole. The system suffers from excessive prisoners, lack of physical structure and lack of resocialization policies for the victims. Brazil is the country where Laws are created and aren't obeyed due to lack of supervision, lack of structure, lack of citizenship to respect them, lack of State commitment to implement the necessary policies to guarantee the permanence of the Law and sometimes by Political will of certain segments of society. There are also Laws that take part and become lukewarm, as we see in several articles in our Traffic Code, other Laws try to be too rigid as we see in our Criminal Laws where penalties and raising of penalties are frequently created to try to inhibit Practice. Other Laws are created and with the passage of time they evolve and must be improved to adapt to the reality of the moment, like the Law n° 8.069, of July 13, 1990, the Statute of the Child and the Adolescent however, is in discussion Approximately 10 years ago the reduction of the criminal majority by means of the PEC n° 171/1993. This measure stems from the clamor of society against some serious crimes committed by minors and that served as a matter for the media to televise effective campaigns of sensationalism regarding the lack of criminal responsibility of those under age of 18 years. (RANGEL, 2015).

Given this fact how will our prison system? Will lowering the criminal age will reduce crime? Will it advance this change without changing the penal system?

Keywords: Prison system. Child and Adolescent Statute. Criminal majority.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

CENSE – Centro de Socioeducação

CF – Constituição Federal

CRAS – Centro de Referência da Ação Social

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

Km – Quilômetro

MPE – Ministério Público Estadual

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PIA – Plano Individual de Atendimento

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>DIREITO PENAL E O ADOLESCENTE</b>	<b>14</b>
2.1	ASPECTO HISTÓRICO	15
2.2	IMPUTABILIDADE E CULPABILIDADE	16
2.3	CONHECENDO O SISTEMA	18
<b>2.3.1</b>	<b>Centro de Socieducação Regional de Ponta Grossa</b>	<b>18</b>
<b>2.3.2</b>	<b>Delegacia do Adolescente</b>	<b>20</b>
<b>2.3.3</b>	<b>Promotoria da Infância e Juventude</b>	<b>21</b>
<b>3</b>	<b>DIREITO CONSTITUCIONAL E O ADOLESCENTE</b>	<b>25</b>
3.1	AMPARO E LIMITES CONSTITUCIONAIS AO TEMA	26
<b>4</b>	<b>CORRENTES FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS À DIMINUIÇÃO DA MAIORIDADE PENAL</b>	<b>30</b>
4.1	ARGUMENTOS FAVORÁVEIS	32
4.2	ARGUMENTOS CONTRÁRIOS	33
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>35</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>37</b>
	<b>ANEXOS</b>	<b>41</b>
	<b>APÊNDICE – ENTREVISTA NO Ministério Público Estadual</b>	<b>42</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário no Brasil há muito tempo está em crise devido à superlotação carcerária. Nos presídios e nas cadeias de todo o país, os presos são amontoados em condições totalmente insalubres. Nestes locais, os Direitos Humanos são desrespeitados a todo momento e não há tratamento digno para quem está sob a custódia do Estado. Em espaços com capacidade para no máximo quatro detentos empilham-se ali até cinco vezes a capacidade. Em vários locais, a manutenção da alimentação, medicamentos e vestuário são obtidos por doações das famílias dos apenados e não há assistência judiciária.

A sociedade pouco se importa se o Estado promove a ressocialização de quem encontra-se preso. A retirada do marginal das ruas é apenas a mudança do problema de um lugar para outro. Senão vejamos, quem está preso hoje deixa de delinquir e aterrorizar a sociedade. Porém, no futuro ele será libertado, se considerarmos que a prisão serviu apenas para punir pelo crime cometido, que o apenado viveu horrores e que não passou por nenhum programa de reabilitação e ressocialização, convivendo com todo tipo penal, aprendeu outros tipos de prática de crimes, quando posto em liberdade, revoltado pelo que o sistema fez com ele, certamente voltará a delinquir agindo de maneira arbitrária com mais violência e terror que empregava antes de ser preso.

O sistema carcerário está saturado e de pouco adianta construir novos presídios. Existem milhares de mandados de prisão aguardando para serem cumpridos. Alguns mandados para serem cumpridos, dependem de uma análise do juízo de execução penal para avaliar o grau de periculosidade de determinados presos, a fim de promover a progressão de regime para que se abra vaga ao novo preso que está para chegar.

Além da falta de recursos físicos estruturais, os recursos humanos das polícias civil e militar deixam de cumprir seu papel constitucional para vigiarem o excesso de contingente e debelarem fugas e rebeliões, desta forma trabalham em desvio de função, prestando um mal serviço ao cidadão.

O problema tende a se agravar, está em discussão no Congresso Nacional a redução da maioria penal por meio da Proposta de Emenda Constitucional nº 171/1993. O legislador brasileiro, atendendo a clamores da sociedade, tem criado Leis imediatistas, ou seja, criam-se novos tipos penais com agravamento da pena cujo objetivo é inibir a prática criminosa, sem, no entanto, atingir a expectativa esperada.

Face a crimes praticados por menores de 18 anos, a imprensa nacional vale-se de sensacionalismo para levar a opinião pública a acreditar que a redução da maioria penal de

18 para 16 anos irá contribuir para diminuir a criminalidade dos menores de idade. A sociedade entende que as medidas sócio educativas e restaurativas contidas no ECA são muito brandas e que os menores infratores não as respeitam, pois quando são submetidos a elas voltam a delinquir. Alguns menores sem opinião própria, sentem-se intocáveis a punições mais severas e cometem crimes violentos. Por vezes nem praticaram o crime, mas são aliciados por adultos e pelo crime organizado para agirem e assumirem crimes em nome deles.

Não existem estudos aprofundados sobre se a redução da maioridade penal contribuirá para diminuir a criminalidade. O meio social em que vivem a maioria dos jovens que entram na delinquência normalmente é de violência e extrema miséria.

O objetivo deste trabalho é demonstrar a opinião de correntes pró e contra a redução da maioridade penal. Exemplificar alguns motivos que levam o jovem a delinquir e indicar meios para mudar essa realidade. Divulgar que é necessário ampliar o debate sobre o mal que causará a redução da maioridade à nossa juventude. Clamar para um debate que deve ser mais pró-social e menos político, com amparo em dados de estudiosos dos mais diversos setores para que a sociedade perceba que falta de investimento do Estado em infraestrutura de educação e bem-estar social, cujos fatores são os que mais contribuem para todo tipo de marginalidade social e a delinquência, deve ser feita, porém, sem promover o clientelismo.

O trabalho foi desenvolvido com base em pesquisa de literaturas de profissionais na área social, de especialistas na doutrina e jurisprudências e na legislação. Para embasar a realidade foi realizado a campo visitas e entrevistas à Promotora da Infância e Juventude, ao Delegado da Delegacia do Adolescente e a Diretora do CENSE, todos em Ponta Grossa – PR.

O trabalho iniciou-se demonstrando o aspecto histórico em que o adolescente foi enquadrado na evolução da legislação penal, tratando-se da imputabilidade e culpabilidade e apresentando alguns dados colhidos em campo sobre o funcionamento do sistema.

Em seguida tratou-se do aspecto histórico do amparo do Direito Constitucional ao adolescente falou-se da origem dos Direitos Fundamentais e Garantias.

Após traçou-se um esboço sobre os pensamentos das Correntes Favoráveis e Contrárias à Diminuição da Maioridade Penal, onde observou-se exemplo da evolução da legislação referindo-se a diversas mudanças que já ocorreram na nossa legislação, em relação a maioridade penal a partir do ano de 1940 até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

Por fim no capítulo cinco foi apresentado a conclusão com a compilação e raciocínio dos diversos argumentos pesquisados sobre o tema.

## 2 DIREITO PENAL E O ADOLESCENTE

A legislação penal passou nos últimos anos por diversas alterações. Neste momento a sociedade clama por soluções de combate à criminalidade, quando a imprensa explode manchetes sobre crimes envolvendo menores, influenciam o medo motivando o clamor da sociedade autorizando o estado através do Congresso Nacional a legislar por medidas para combater a violência. (RANGEL, 2015)

35- Ao divulgar em cadeia nacional a trágica morte de um menino, arrastado por quilômetros, no furto (sic) do automóvel de sua mãe, deflagrou a entrada em pauta de um pacote de projetos relacionados à segurança pública. É um trabalho relevante da imprensa, mas quantos precisarão morrer para que se discuta seriamente no Legislativo a questão da segurança? (FRADE, Laura Ob.cit.,p.101). A autora se refere ao fato de a mídia pautar a ação do Congresso Nacional. (RANGEL 2015, apud FRADE p 72).

A população é instigada a atingir a tolerância zero, revolta-se e pede num sentimento de vingança leis de maior severidade. Nesta mesma linha de pensamento diante de crimes de repercussão.

Por impulso midiático e sensacionalismo a respeito de casos concretos de mortes de pessoas praticadas por menores de idade volta a lume a questão da diminuição dos limites de idade de responsabilidade penal. Essa é sem dúvidas, uma aberrante proposta punitiva para a solução de problemas sociais e não merece qualquer consideração ou trato científico, mas somente uma advertência: uma atitude dessa natureza ampliaria a faixa de pessoas suscetíveis aos nefandos e degradantes efeitos da intervenção do sistema penal, piorando mais a condição social e agravando os problemas que o discurso punitivo falacioso diz resolver. (RANGEL, 2015, apud BUSATO, p.74).

Nas periferias das grandes cidades, o consumismo é ofuscado pela miséria. Este fato faz com que os jovens sem emprego, sem graduação escolar e ansiosos por consumir o tênis da moda ou o celular mais avançado, tornem-se vítimas dos traficantes e quadrilheiros de toda a espécie. Devido à vulnerabilidade destes jovens, que são facilmente alienados para o mundo do crime, desiludidos de tudo e sem apoio familiar, de posse de armas, drogam-se, e neste estado tanto faz viver ou morrer, pois nem a vida deles e nem a dos cidadãos não possuem valor algum. (SOUZA, BIAGGI, 2013, p.52).

[...]os adolescentes são muito mais vítimas de crimes que autores, contribuindo este fato para a queda de expectativa de vida no Brasil, pois se existe um “risco Brasil” este reside na violência da periferia das grandes cidades. Dados impressionantes é o de que 65% dos infratores menores vivem em família desorganizada, junto com a mãe abandonada pelo marido que, por vezes, tem filhos de outras uniões também desfeitas e lutam para dar sobrevivência a sua prole [...]. Alardeia-se pela mídia, sem dados, a criminalidade do menor de dezoito anos, dentro de uma visão tacanha da “lei e da ordem” que de má ou boa-fé crê resolver a questão da criminalidade com repressão penal, como se por um passe de mágica a imputabilidade aos dezesseis anos viesse a reduzir comodamente sem políticas sociais, a criminalidade. (SOUZA, BIAGGI, 2013 apud REALE júnior, 2009, p, 211)

A falta da presença do Estado em comunidades carentes gera a não inclusão social do indivíduo na sociedade. Segundo Souza, Biaggi (2013):

o assunto vai além das esferas legislativa e judiciária estendendo-se à política criminal e governamental, à distribuição de renda, a problemas sociais como a corrupção, dentre outros aspectos que contribuem com o aumento de ocorrências de infrações penais.

Significa que reduzir a maioria penal não eliminará a causa do problema, as comunidades abandonadas pelo Estado tornam-se áreas loteadas pelo tráfico e por vezes o traficante supre a ausência do Estado, ajudando pessoas da comunidade para evitar o assédio da polícia e de outras autoridades na região. Nestes locais, é necessário o Estado comparecer e se fixar para prevenir e inibir que o jovem possa ser alienado, promovendo ações sociais e de caráter pedagógico afastando o jovem da violência. (SOUZA, BIAGGI, 2013).

O Código Penal Brasileiro garantiu nos artigos 26 a 28, ao menor de idade o status de inimputável, devido ao fato de que sua identidade não está totalmente formada, falta-lhe autodeterminação é imaturo e não tem total consciência da gravidade do ilícito cometido. Amparado pelo critério biológico, foi fixado a idade mínima de dezoito anos para ser responsabilizado penalmente, bem como a Constituição da República de 1988, em seu art. 288, instituiu o mesmo limite. (SOUZA, BIAGGI, 2013).

## 2.1 ASPECTO HISTÓRICO

Nas últimas décadas, a sociedade brasileira passou por transformações políticas e econômicas. As tensões da guerra-fria abriram espaço para a redemocratização e o nivelamento tecnológico com os países mais desenvolvidos.

Neste sentido, a existência de deficiências e barreiras de acesso dos jovens pobres à educação e ao trabalho – os dois principais mecanismos, considerados lícitos, de mobilidade e inclusão social da nossa sociedade – bem como às estruturas de oportunidades disponíveis nos campos da saúde, lazer e cultura, contribuem para o agravamento da sua situação de vulnerabilidade social. Sem escola, sem trabalho ou com inserção laboral precária, os jovens ficam mais desprotegido e consequentemente, mais expostos, por exemplo, à cooptação pelo crime organizado. (da SILVA et al., 2015 p14).

Todavia, a sociedade não abrangeu todos seus membros no acompanhamento do progresso. Do mesmo modo, o crime organizado se sofisticou e os membros excluídos da sociedade passaram a integrá-lo. Posteriormente, passou a usar os jovens marginalizados para prestar-lhes serviços, cometer crimes, e adotá-los como membros. Tal mudança ocorre através

da carência e da necessidade, falta de cidadania e políticas para integração socioeconômica. Por causa disso, o crime organizado torna-se uma espécie de protetor e fonte de sustento das classes sociais em estado de desamparo, também utiliza-se de propaganda, fornecendo condições de vida melhores mais fáceis e imediatas, além de valer-se da inimputabilidade penal aos jovens. (ibid. 2015).

A globalização colaborou também para que a marginalização evoluísse em alguns aspectos, e estudos apontam que este não é um problema apenas de países pouco desenvolvidos, existem países que aplicam penas mais severas para criminosos e para jovens que aqui possuem a sensação de impunidade, como nos Estados Unidos por exemplo. (ibid. 2015).

## 2.2 IMPUTABILIDADE E CULPABILIDADE

A redução da maioria penal é exemplo da crise contemporânea, da criminalidade, do sistema judiciário criminal e executivo punitivo. Mesmo que a sociedade e o direito estejam em constantes mudanças, o aumento na rigidez e na redução do limite etário são retrocesso de lutas e de séculos de processo democrático para conquista de garantias e direitos fundamentais.

O Direito da Criança e do Adolescente demarcou um campo especial no ordenamento brasileiro. A partir de 1988 crianças e adolescentes são reconhecidos na condição de sujeitos de direitos e não de meros objetos de intervenção no mundo adulto. (MULLER, 2011).

Embora seja possível associar a realidade social, no contexto histórico e a cultura brasileira, percebemos o caos do presente. Ao mesmo tempo que a sociedade avança, ela também retrocede com equilíbrio entre ambos, de certo modo, mantêm-se o *status quo*. (da SILVA et al, 2015).

Mesmo que o jovem tenha conhecimentos básicos sobre o que é certo e o que é errado e tenha mínimos ensinamentos sobre cidadania, o ordenamento jurídico é protecionista integral (FERREIRA, 2014, p.61), compreende que não há condicionamento pleno na consciência individual, e portanto, não possuem ciência da ilicitude e dos resultados de suas atitudes para aplicar-se com igualdade as mesmas punições dos indivíduos que já obtiveram a maioria penal. (MULLER, 2011).

[...] a imputabilidade interpretada em sentido funcional por Günther Jakobs na qualidade de atribuição de competência para afirmação ou negação normativa, não estaria calcada em critérios ontológicos, mas seria construída normativamente. Em suma, observa-se que a função da imputabilidade relativa ao conceito de culpabilidade, que busca definir a fidelidade ao ordenamento jurídico, seria a de designar a relevância comunicativa de um comportamento antijurídico, ou seja, distingue-se através da imputabilidade os agentes aptos a afrontar a vigência da norma. (RIBEIRO, 2014, p.188).

Do mesmo modo que se exigem as condutas do “homem médio” para os adultos, é exigido para os jovens que não tenham disfunções cognitivas. (FERREIRA, op. cit.). A família constrói com a educação parâmetros de comportamento a fim de que o jovem se encaixe na sociedade. Todavia, com o caos da criminalidade e os fatores dissociativos da família pós-moderna, percebe-se menores cuidados com a educação dos jovens.

“[...] nós não tivemos políticas públicas adequadas [...] as famílias não tem apoio do Estado.. deveriam haver programas já desde muito cedo, programas de orientação de pais, programas de evitar gestação, a escola tinha que ser um eixo forte a escola é um fator de proteção extremamente forte, mais forte que todos os outros, isto tem estudo científico que uma escola que a criança e o adolescente sejam engajados e tenham sucesso escolar, é um fator extremamente forte de proteção para não se envolver em atos infracionais e em atos antissociais preponderantes sobre a família. Se tiver uma família boa e uma escola ruim, tem chance desse “piá” se desvirtuar, porque ele não vai ter apego na escola, ele vai gazer aula, ele vai ir com os pares desviantes. Se você tem uma família ruim mas uma escola boa, há chance de salvar, [...] isto é estudo científico[...].” (ERLICH, 2017 informação verbal)

As novas tecnologias e redes sociais são meios de contato com a violência. Cedo ou tarde, os jovens teriam contato com a violência, porém, através das janelas tecnológicas há uma distorção do senso de responsabilidade e realidade, pois os sentidos de proibições são excluídos com a sensação de indiferença e fantasia. Com tal distanciamento da realidade, os adolescentes não possuem a mesma carga de responsabilidades. (ibid,2017).

A forma preventiva geral de inibição da criminalidade através do medo da punição ou de algum poder maior é introduzido na educação infantil. A rebeldia juvenil, o desenvolvimento anatômico e a descoberta da própria força, acentuando seu ego. “[...] na oitava comigo, frente a frente, nós aplicamos a medida sócio educativa de advertência, é como se fosse um sermão, uma admoestação verbal.”, são medidas aplicadas pela promotoria quando os jovens se envolvem em infrações leves pela primeira vez. (ibid,2017).

Tal época do crescimento é marcada pelos distúrbios hormonais, que exercem forte influência no comportamento individual e fortes emoções. Mesmo quando é atingida a idade adulta, quando há estabilidade hormonal, ainda ocorrem instabilidades emocionais devido a fatos presentes. A imprevisibilidade comportamental presente na conduta humana afasta a estabilidade almejada pela paz social. Para que determinados crimes deixem de ser comuns no cotidiano, como é em países de altos índices de educação, o autocontrole e a racionalidade são fatores fundamentais a serem desenvolvidos individualmente e coletivamente. (da SILVA et al 2015).

Há um desequilíbrio entre o que a sociedade deseja, seja pela paz social ou pela justiça, o que o Congresso e o Executivo propõem e o que cumpre, a realidade social dos agentes criminosos e os interesses sociais e garantias individuais. (RANGEL, 2015).

A sociedade está cansada, ou pelo menos deveria estar de tanto ouvir que as leis precisam mudar para conter a onda de violências... Prender adolescentes de 16 anos diminuindo sua idade penal é fácil. Difícil é resgatar sua dignidade perdida e dar-lhes oportunidades de inclusão social. É a adoção do Direito Penal de emergência em que o Congresso Nacional se move motivado por crimes ou tragédias que chocam a sociedade e traz grande repercussão midiática, exigindo das autoridades naquele momento que algo seja feito. É como imaginar que a lei nova aprovada irá, milagrosamente, inibir e diminuir a violência de um dia para outro. (Id, 2015).

A forte contraposição de extremos radicais impede que a sociedade perceba que é usada como massa de manobra. Foucault já ensinava sobre os perigos da sociedade revoltosa e como ela torna o Estado carrasco, explica que é necessário separar a justiça da vingança. Não é apenas a aplicação de punição que irá diminuir a criminalidade: “duplo movimento pelo qual, durante esse período, os crimes parecem perder violência, enquanto as punições, reciprocamente, reduzem em parte sua intensidade, mas à custa de múltiplas intervenções.” (FOUCAULT, 1987, p. 96).

As punições devem ser pensadas com sabedoria, não apenas para satisfação da população, inclusive, a criminalidade não deve ser analisada de modo isolado, deve-se integrar vários fatores sociais e políticos para a efetiva redução da criminalidade:

E a “reforma” propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias de direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. (Ibid, p. 102)

## 2.3 CONHECENDO O SISTEMA

### 2.3.1 Centro de Socioeducação Regional de Ponta Grossa

Por intermédio de autorização da Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, Dr<sup>a</sup>. Noeli Salete Tavares Reback, realizei em 28/07/17, visita ao CENSE de Ponta Grossa onde entrevistei a Diretora a Sr.<sup>a</sup> Vera Lúcia Kanawate que também atua como Professora e Educadora no Centro.

A autorização foi concedida com ressalvas para resguardar identidades e proibindo gravações e imagens das instalações e principalmente dos internos. Porém, por ocasião de outra visita ao local, pude visualizar algumas das celas as quais servem para abrigar exclusivamente apenas um interno, com raras exceções abrigam na mesma cela duas pessoas com grau de parentesco. O local remete à lembrança de presídios.

Passo agora a transcrever as anotações sobre a conversa com a Diretora do Cense:

O Centro dispõe de 88 vagas das quais 82 encontram-se preenchidas. As vagas são distribuídas para abrigo provisório, para medidas de sanção e para medidas de descumprimento de medidas impostas. Das vagas para medidas provisórias são reservadas oito vagas que servem para atender a meninas, porém, também são usadas para atender a transexuais mesmo sendo masculinos. Segundo a Diretora, há a necessidade de isolar os transexuais pois estes correm o risco de serem assassinados pelos demais internos. Das oito vagas reservadas para as meninas atualmente há apenas duas meninas abrigadas e seis meninos transexuais ocupam as demais vagas.

Apenas quatro adolescentes estão cumprindo sanção, tal medida é adotada para inibir a reincidência e por descumprimento de outras medidas aplicadas em decorrência de ato infracional ocorrido anteriormente.

Reservou-se a não divulgar estatísticas comentando que atualmente a maior parte dos internamentos tem sido em decorrência de crimes de roubo, seguido de tráfico de drogas, agressão e alguns estupros. Não há nenhum interno por motivo de assassinato. No Estado do Paraná existem 1200 vagas para internamento de cumprimento de medidas sócio educativas e todas encontram-se lotadas. Pela legislação cada CENSE atende há um raio de até 150 Km, quando há a necessidade de internamento urgente e não há vagas na região de abrangência do local de residência do infrator, recorre-se à central de vagas. O local já recebeu jovens de regiões distantes até 500 Km.

Ainda segundo a Diretora, durante este ano o Cense de Ponta Grossa recebeu uma média de quatro adolescentes por semana perfazendo até o momento algo próximo de 112 internamentos. Muitas das ocorrências são de reincidências, sendo o maior tempo de internamento registrado no momento de 1 ano e 8 meses. Fato interessante é que quando ocorre as reincidências de abrigo o tempo de internação em alguns casos pode superar os três anos de internamento que é o tempo máximo estipulado pelo ECA.

Os internamentos afetam sensivelmente a psiquê dos menores tornando frequente a tentativa de suicídio. Profissionais das mais diversas áreas se esforçam para realizar um trabalho exemplar e atualmente o CENSE de Ponta Grossa é reconhecido como referência nacional. São oferecidos diversos programas de qualificação profissional. Os internos estudam meio período o ensino fundamental e médio, e noutro turno recebem treinamentos profissionalizantes tais como: pedreiro, panificação, pintura, estudos de música e leitura entre outros.

As atividades servem de estímulo para que os adolescentes possam ter uma experiência em que são valorizados como pessoas de Direito, muitos entusiasmam-se e buscam adaptar-se a possibilidade de reinserção social quando terminado o processo de reabilitação.

Os desafios são enormes e as poucas conquistas muito comemoradas. Tanto para os menores, quanto para os profissionais que os assistem. Aos educadores cabe o difícil papel de receber menores revoltados com a privação de sua liberdade. O cotidiano da instituição é vivido com muita expectativa de que alguém poderá mudar ou algo poderá dar certo.

Os menores são vistos pelo Estado como números de estatísticas de reparação com o atendimento Socioeducativo. Se as políticas e Direitos mínimos fossem garantidos a todos desde o início da infância não haveria tanta necessidade de estruturas de abrigos de reabilitação.

### **2.3.2 Delegacia Do Adolescente**

Em visita à **Delegacia do Adolescente** em Ponta Grossa, fui atendido pelo Delegado Titular, Dr. Flávio Ernesto Gaya Zanin, passo agora a transcrever as anotações sobre a conversa com o Delegado.

Informou que com a construção do abrigo, a cidade recebe adolescentes de altíssimo grau de periculosidade vindos de outras cidades sendo alguns com histórico de latrocínios. Estes jovens normalmente possuem laços familiares enfraquecidos e depois de soltos fixam residência em Ponta Grossa e acabam influenciando outros jovens a delinquirem prejudicando o meio local.

A maioria das ocorrências que a delegacia atende são crimes de baixo potencial tais como, dirigir sem habilitação, agressão física, furtos, embriaguez, uso e tráfico de drogas. Crimes de maior potencial ocorridos em flagrantes, são encaminhados para delegacias especializadas, como assassinatos por exemplo. Quando as ocorrências são atendidas em regime de plantão por outras delegacias, os autos de apreensão são encaminhados para a Vara da Infância e Juventude, que por sua vez dá o destino necessário, para as delegacias especializadas.

Preocupa-lhe o alto índice de ocorrências em virtude de embriagues e citou que em nossa cidade os bares ficam às portas das escolas tornando-se um incentivo à bebedeira, se o poder público regulamentasse o fechamento dos bares às 23:00 horas e implementasse outras políticas na área de segurança e ação social, bastaria para reduzir sensivelmente os índices de criminalidade.

Não foi possível colher dados estatísticos pois o sistema da polícia contém os nomes dos jovens infratores e os dados são sigilosos.

### **2.3.3 Promotoria Da Infância E Juventude**

Em visita ao Ministério Público Estadual fui atendido pela Promotora Dr<sup>a</sup>. Vanessa Harmuch Perez Erlich, permitiu-me gravar a entrevista, a qual, reproduzo abaixo alguns trechos. (transcrição em apêndice). A promotora esboçou um quadro explicativo a respeito da atuação do Ministério Público, em ser um garantidor e defensor das medidas protetivas e medidas sócio educativas elencadas no ECA.

Tanto essa quanto as outras entrevistas serviram para ampliar meu entendimento e abrir a perspectiva a respeito do funcionamento da aplicação e cumprimento do Estatuto, na cidade Ponta Grossa.

Sobre sua opinião a respeito da PEC 171/93, em relação a redução da maioridade penal, disse ser contrária, e aponta que sua posição se deve pela análise de estudos técnicos realizados na área da infância e juventude, bem como, pela prática adquirida no exercício da profissão no dia a dia. A redução da violência não irá ocorrer com a redução da maioridade penal, a violência vai continuar existindo, e a redução vai impactar diretamente na população carcerária, afetando ainda mais uma doença já existente. Afirma que muita gente tem usado este argumento para enfrentar a redução da maioridade, mas tecnicamente a solução para a redução da violência não está vinculada diretamente a aplicação do Direito Penal o qual, deve ser usado apenas quando não houver outra solução a não ser aplicar a imputabilidade em casos extremos.

O sistema de execução penal brasileiro é extremamente ineficiente, [...] a ressocialização do adulto é uma finalidade secundária da pena, a principal finalidade da pena é o castigo, a retribuição pelo mal praticado [...]. (ERLICH, 2017, informação verbal). Não existe estrutura para implantar a ressocialização do adulto e a reincidência é muito grande, muitos poucos conseguem a reabilitação necessária.

Em relação às medidas protetivas aos adolescentes, embasadas no ECA, há previsão para implantação de políticas de reestruturação de vida, incluindo a família do jovem na tentativa de recuperação. São várias medidas para resgatar e dar um norte para que a família busque encontrar dignidade e harmonia. Porém o sistema é capenga, e o ECA não está sendo aplicado da forma como deveria ser, desta maneira em alguns casos, o judiciário obriga-se a imputação de medidas sócio educativas, incluindo a restrição de liberdade e a liberdade assistida.

Algumas medidas sócio educativas impostas aos adolescentes são mais drásticas do que a penalização de adultos, por exemplo, em caso de assalto o adolescente é imediatamente internado no CENSE, sem direito à defesa e o contraditório, enquanto que o adulto vai responder em liberdade até prova em contrário.

As instalações do CENSE comparam-se às de um presídio, com a diferença de que se cuida ao máximo para evitar a violação de direitos humanos, a capacidade de lotação é de 88 internos, e a ocupação é mantida de forma a não exceder este número, com a frequente progressão de regime para desocupar vagas.

Perguntado sobre o maior tempo de internação que ocorreu sob sua responsabilidade, esclareceu que foi de 2 anos e meio, e que o controle para se evitar o excesso de lotação deve-se ao fato de existirem equipes de profissionais compostas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, que elaboram o PIA – Plano Individual de Atendimento, esse relatório é atualizado frequentemente e com base nele o juiz pode ampliar ou reduzir o tempo de internação, desta forma, controlando a lotação evitando o excesso de contingente.

Quanto ao sucesso dos programas de reinserção, comentou que os programas existentes carecem de aprimoramentos e apresentam ainda muitas falhas. As avaliações de carências dos adolescentes que necessitam de correção, deveriam iniciar na escola para que se detectasse o que deve ser reestruturado com antecedência, principalmente, em relação ao núcleo familiar. Na escola, o adolescente dá sinais de que sofre violência em casa, por meio de seu comportamento, seu rendimento escolar é muito baixo, às vezes quase zero, por mais que frequente a escola não consegue ser alfabetizado e devido ao desestímulo na aprendizagem o aluno abandona a escola e cai no esquecimento, e quando reaparece é por que delinuiu e foi pego.

Após o reconhecimento das dificuldades por orientadores da escola, o adolescente deveria ser encaminhado para o Conselho Tutelar ou para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e para o CRESS (Conselho Regional de Serviço Social), a fim de que sejam adotadas medidas de resgate social, antes que o adolescente comece a delinquir.

Os pais precisam de orientação. Então, tudo isso deveria ser estruturado, mas não está. Às vezes eu pego o piá de 16 anos que nunca passou por uma equipe do município em Ponta Grossa, faz 10 anos que ele tem aquele problema na família, faz 10 anos que tem questão protetiva a ser cuidada, ele está há 5 anos fora da escola e ninguém se preocupou, ele oficialmente não existe para nós na área da infância, o Conselho Tutelar nunca atuou, o CRASS e CRES nunca atuou, o MP nunca atuou, aí ele

infraciona e chega para mim com 15,16 anos entendeu? Olha a falha, essa criança tinha que ter aparecido para nós como vítima de violações para a gente atuar. Então ele é uma vítima, ele também é uma vítima, agora ele também é um ofensor, mas também é uma vítima, nós não podemos perder esse olhar. (ERLICH, 2017, informação verbal).

É mais fácil trabalhar o adolescente quando ele está na escola, se estiver sendo assistido e a escola for boa e a família ruim são boas as chances de o jovem dar certo, porém por outro lado, se a família for boa e a escola ruim são grandes as chances de ser desvirtuado.

Sobre os tipos de ocorrências, informou que a maioria das situações que chegam até ela, referem-se a infrações de baixo potencial ofensivo e na oitiva são aplicadas medidas socioeducativas de advertência, após ouvir os fatos de autoria e materialidade aplica-se a admoestação verbal posta a termo e assinada. Já nos casos de atos infracionais com gravidade mediante violência contra pessoa, ou várias reiterações, as medidas sócio educativas podem ser até de abrigamento mediante processo com direito ao contraditório e sentença condenatória, por um período que vai de 6 meses a um ano e meio dependendo da evolução das análises no PIA.

Outra medida importante que tem sido adotada é a prática da Justiça Restaurativa para a reparação dos danos, porém tem sofrido certas restrições principalmente pelo medo da vítima comparecer na audiência.

Em 90% dos casos que chegam na promotoria são aplicadas medidas sócio protetivas, evitando-se o internamento sem necessidade de processo ou advogado. O infrator já passa a cumprir uma liberdade assistida, aplicando-se a remissão ministerial.

A Promotora, conclui que o poder público deveria pensar mais na prevenção, pois pensar em diminuir a maioridade penal para promover mais prisões de um novo grupo etário tenderá a agravar ainda mais o sistema. Para manifestar o modo como a Sociedade reage diante deste problema que se agrava constantemente, traçou um comparativo entre o sistema e o lixo que colocamos na porta de nossa casa para ser levado para o aterro sanitário.

... é que nem o lixo que a gente produz, é uma ilusão da gente colocar o lixo lá na frente o lixeiro vai levar não é mais problema nosso, só que o lixo tá entulhando, o lixo vai ser um problema nosso também, é a mesma coisa com o ofensor, quando você tira ele da sociedade dá um alívio, né? É que nem quando levam o lixo da gente, mas daí quando a gente começa a pensar nos danos ao meio ambiente, o que vai acontecer com esse lixo, que vai chegar uma hora que não vai mais ter onde por, e no caso do encarcerado, que uma hora ele volta para a sociedade, não adianta. Então assim, não pode ser simplista, talvez seja o caso de melhorar, deixar mais rigoroso talvez a internação ou a forma, mas só isso não vai adiantar, não vai adiantar segurar o *piá* 10 anos, não vai adiantar porque uma hora ele sai. (ERLICH, 2017 informação verbal).

Os dados a seguir foram requisitados à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa e fornecidos pela Promotoria via e-mail pessoal da Assessora

[...] [ernandes@mppr.mp.br](mailto:ernandes@mppr.mp.br).

Referem-se aos processos em trâmite na Vara da Infância e da Juventude autuados no último ano:

**Nº de feitos autuados na Vara da Infância e da Juventude para apurar ato infracional, de julho/16 à julho/17:** 598 (quinhentos e noventa e oito), sendo 112 processos de Apuração de Ato Infracional, e 486 Boletins de Ocorrência Circunstanciada.

**Nº de adolescentes internados por cada ato infracional e em todas as modalidades de internação (provisória, definitiva, sanção), no CENSE - PONTA GROSSA:**

#### SEXO MASCULINO

<b>Ato Infracional</b>	<b>Medida Socioeducativa</b>	<b>Nº de Adolescentes</b>
Homicídio	Internação	12
Homicídio	Internação Provisória	1
Roubo	Internação Provisória	15
Roubo	Internação	39
Roubo	Internação-Sanção	3
Ameaça	Internação Provisória	1
Estupro de Vulnerável	Internação	3
Furto + Tráfico	Internação	1
Tráfico	Internação	1
Tráfico	Internação Provisória	2

#### SEXO FEMININO

<b>Ato Infracional</b>	<b>Medida Socioeducativa</b>	<b>Nº de adolescentes</b>
Tráfico	Internação	1
Roubo	Internação	1
Roubo	Internação Provisória	2
Lesão Corporal	Internação	1
Lesão Corporal	Internação Provisória	1

### 3 DIREITO CONSTITUCIONAL E O ADOLESCENTE

Apesar da existência do Pacto Federativo, a União legisla com competência privativa e geral a respeito dos direitos de todos os brasileiros. Todavia, a execução e o cumprimento de tais deveres são feitos pelos Estados e os Municípios. Com competência derivada, o direito à saúde, educação e segurança dos adolescentes são mantidos pelos entes federativos

A devida proteção aos adolescentes somente ocorreu com a atual Constituição Federal, apelidada como “Carta Cidadã”.

Segundo o aspecto histórico apresentado por Alexandre de Oliveira Netto (2011), na primeira Constituição de 1824 somente há a garantia do ensino gratuito a todos, e na Constituição Republicana de 1891 não trazia nenhuma norma que tratava com particularidade sobre o adolescente.

A Constituição de 1934 começou a tratar com modo específico a criança e o adolescente, trazia normas que determinavam a obrigatoriedade do amparo à maternidade e à infância, prevendo a aplicação de 1% das suas respectivas rendas tributárias para todos os entes federativos, o ensino primário era assegurado a todos. (Ibid. p. 17).

Em seguida, Netto (Ibid., p.18) apresenta as mudanças trazidas pela Constituição de 1937 colocava limitações com o objetivo de proteger a criança e proibia o trabalho dos menores de 14 anos, o trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres a todos os menores de 18 anos. Tornou privativa a competência da União para legislar sobre a defesa da criança. É necessário ressaltar que houve implementação de diversos direitos sociais na legislação à época de Getúlio Vargas com forte inspiração na Constituição de Weimar.

No pós-guerra, época de grandes transformações sociais no mundo, criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Organização das Nações Unidas, o Brasil passou a afinar sua legislação de acordo com o ponto de vista e as normas internacionais. A Constituição de 1946 passou a proteger e dar assistência à maternidade, aos adolescentes, às famílias numerosas, proibia o trabalho industrial insalubre, e passava a atribuir aos empregadores parte de sua responsabilidade da educação fundamental. (Id. 2011.). Limitava a União aplicar no mínimo de 10% e aos Estados e Municípios o mínimo de 20% de suas respectivas receitas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Durante a ditadura, a proibição do trabalho infantil reduziu-se de 14 para 12 anos, entretanto, as demais proibições etárias se mantiveram na Constituição de 1967 (Ibid. p.19). Determinou-se a gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário nas escolas públicas às

crianças de 7 até 14 anos. Em relação ao investimento das receitas resultantes de impostos, elevou-se para 13% à União e para 25% aos Estados e Municípios.

Em seguida, em 1988 é promulgada a Constituição Cidadã, com todos os direitos ainda em vigor, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, contemplado na Lei 8.069/1990, que trata dos procedimentos relativos aos atos infracionais. (Ibid. p.21).

### 3.1 AMPARO E LIMITES CONSTITUCIONAIS AO TEMA

O Estado Democrático de Direito tem como fundamento superar as desigualdades sociais e instaurar um regime democrático em que acontece a justiça social. As universalidades dos direitos fundamentais presentes na sociedade brasileira são inseparáveis de modo evidente, ao estarem vinculados normativamente e institucionalmente a valores sociais que demandam a realização concreta pelo Estado. (SCHMITT, 1932, p. 153-154 apud BONAVIDES, 2004, p. 567).

As garantias constitucionais pela visão de Paulo Bonavides (op. cit. p. 532-533) são classificadas como garantias da própria Constituição e como garantias dos direitos subjetivos, esta última “estabelece uma proteção direta e imediata aos direitos fundamentais”, e ainda amplia seu estudo:

Demais, as garantias se tornam objeto de um exame deveras delicado e complexo que já não se delimita nos moldes de uma concepção confinada aos valores do Estado liberal; por isso não são elas garantias unicamente contra o Estado, mas garantias no Estado, a saber, Estado que a doutrina social do direito reconciliou com a Constituição e seus princípios clássicos ou tradicionais.

Nunca porém deve ficar deslembado que as garantias constitucionais, em qualquer das acepções há pouco referidas legitimam sempre a ação do Estado, uma vez que sua presença ou intervenção se faz ora em defesa da Constituição como um todo, ora em prol da sustentação, integridade e observância dos direitos fundamentais.

Por aí se percebe a amplitude das garantias constitucionais bem como seu valor instrumental de meio defensivo, invariavelmente vinculado a uma prestação do Estado, ou seja, dos poderes públicos, quer pela via constituinte constituída (a reforma da Constituição pelo Legislativo), quer pelas vias regulares e ordinárias de exercício da função jurisdicional (Poder Judiciário). Mas não é possível fazê-las eficazes senão num ordenamento que concretize em toda a plenitude os postulados do Estado de Direito, sem os quais nem vinga a liberdade nem os direitos humanos têm adequada proteção. (op. cit. p. 534).

No sistema jurídico brasileiro, a Constituição Federal é o núcleo de proteção da dignidade da pessoa humana. De modo organizado, possui força normativa hierárquica superior a qualquer outra norma consagrada juridicamente. (MENDES, 2009 apud. FARAGE e MASSON, 2013, p.15).

É feita uma distinção doutrinária entre “direitos fundamentais” e “direitos humanos” Farage e Masson (loc. cit. 2013), os quais se distinguem pela forma de positivação.

Os “direitos fundamentais” são exigíveis no âmbito nacional interno, enquanto os “direitos humanos” são exigíveis no plano do Direito Internacional. Deste modo, dando prosseguimento ao seu raciocínio, conclui que “os direitos fundamentais” são os direitos humanos já reconhecidos e submetidos a um procedimento de positivação pelo ordenamento jurídico, possibilitando a exigência de seu cumprimento.

Em relação aos direitos fundamentais, discorre-se:

Os direitos fundamentais sugerem a ideia de limitação e controle dos abusos do próprio Estado e de suas autoridades constituídas, valendo, por outro lado, como prestações positivas a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana. Esta compreensão incide, igualmente, sobre os direitos fundamentais de criança e adolescente, os quais sustentam um especial sistema de garantias de direitos, sendo a efetivação desta proteção dever da família, da sociedade e do Estado. (MULLER, 2011)

Segundo Crisna Maria Muller (2011), a Constituição Brasileira adota a Doutrina da Proteção Integral em relação à infância e adolescência. Tal doutrina teve origem internacional em convenções como a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989.

A Proteção Integral está disposta no art. 227 da Constituição:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os direitos sociais atrelados à própria dignidade humana do jovem e do adolescente estão interligados e complementam-se não podem ser violados.

A diferenciação entre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes é feita por dois aspectos: quantitativo (crianças e adolescentes possuem mais direitos do que os adultos) e qualitativo (titularidade de tais direitos em condição de desenvolvimento peculiar). (MACHADO, 2003 apud MULLER, 2011)

Porém, os direitos fundamentais de que trata o artigo 227 são direitos fundamentais de uma pessoa humana de condições especiais, qual seja pessoa humana em fase de desenvolvimento. Neste sentido, Bobbio (2002, p.35) aponta como sendo singular a proteção destinada às crianças e adolescentes:

“Se se diz que “criança, por causa de sua imaturidade física e intelectual, necessita de uma proteção particular e de cuidados especiais”, deixa-se assim claro que os direitos da criança são considerados como um *ius singulare* com relação a um *ius commune*; o destaque que se dá a essa especificidade do genérico, no qual se realiza o respeito à máxima *suum cuique tribuere*.” (grifo do autor). (MULLER, 2011)

Para ser possível a aplicação das penas mais severas aos jovens, é necessário superar barreiras da legislação e cláusulas pétreas constitucionais:

Na violação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes é que sustentam a continuidade, de práticas políticas autoritárias e suspendem a legitimação dos direitos, acirram os conflitos sociais e generalizam a sensação de medo. No qual o estado de direito é uma referência apenas a dominação. (SOUZA, 2007, p.2)

Os direitos humanos, tão aclamados pelos que sofrem violência, são universais, não dependem de incorporação em Tratados ou Constituições, pois são existentes na própria dignidade da pessoa humana e há décadas estão contempladas na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos fundamentais são os direitos consagrados em texto normativo constitucional, são cláusula pétrea (NETTO, 2011).

Entre os direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente estão o direito à vida e à saúde; direito à alimentação; direito à educação; direito à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à profissionalização e à proteção no trabalho; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária. (MULLER, 2011)

Dentre os quais, é importante ressaltar os direitos a seguir. Com maior importância e amparo do Estado, o direito à vida e à saúde tem relação à dignidade humana da criança e do adolescente, desde o atendimento perinatal quanto a sua proteção e condições harmoniosas de desenvolvimento, com tratamento igualitário, independentemente de suas condições sociais. O direito à liberdade possui restrições justificadas com o intuito de preservar seu bem estar devido à sua imaturidade. O direito à dignidade é a sua proteção ao tratamento desumano, constrangedor, que expõe aos tipos de violência. O direito à convivência familiar assegura a permanência da criança e do adolescente com sua família, seja de genitores ou família substituta para sua educação e desenvolvimento como pessoa, protegido da presença de pessoas dependentes de entorpecentes. (Id. 2011)

Os direitos sociais são prestações positivas proporcionadas pelo Estado, de modo direto ou indireto, da mesma forma, estão em normas constitucionais, porém, surgiram em época posterior, classificando-se como direitos de outra geração. A justiça social é uma problemática abordada pelos movimentos que buscam igualização entre as pessoas, a possibilidade de melhores condições de vida aos mais fragilizados através do Estado.

Segundo Jorge Miranda (1988, p.88-89)

Os direitos representam por si só certos bens, as garantias destinam-se a assegurar a fruição desses bens; os direitos são principais, as garantias são acessórias e, muitas delas, adjetivas (ainda que possam ser objeto de um regime constitucional substantivo); os direitos permitem a realização das pessoas e inserem-se direta e imediatamente, por isso, nas respectivas esferas jurídicas, as garantias só nelas se projetam pelo nexo que possuem com os direitos; na acepção jusracionalista inicial, os direitos declaram-se, as garantias estabelecem-se.

As garantias constitucionais são meio de segurança e estabilidade para o ordenamento jurídico. Para Bonavides (2004, p. 549):

A garantia constitucional de primeiro grau, dentro ou fora do art. 60, § 4º, d, protege o espírito da Constituição. Está fora do poder de emenda. Sobre ela não tem jurisdição o titular do poder constituinte constituído. Esse poder se insere unicamente na esfera jurídica de permissibilidade de emenda, estabelecida pela Constituição. De que se infere facilmente que a Constituição legitimou o legislador ordinário apenas com uma titularidade constituinte provisória e eventual, cujo exercício não poderá exceder os limites constitucionais.

[...]

As garantias constitucionais de segundo grau são de conseguinte aquelas que não conferem aos preceitos constitucionais uma proteção de eficácia idêntica àquelas de primeiro grau, porquanto os resguardam apenas contra o legislador ordinário, mas não prevalecem contra o legislador constituinte que exerce, nos limites da Constituição, o poder de emenda constitucional.

#### **4 CORRENTES FAVORÁVEIS E CONTRÁRIAS À DIMINUIÇÃO DA MAIORIDADE PENAL**

Em alguns modelos de sociedade, a distinção entre crianças e adultos não é ligeiramente diferente Boarini e Borges (1996 apud PIMENTEL e ARAÚJO, p 188, 2007). Pode-se observar em países menos desenvolvidos economicamente, que não seguem os padrões ocidentais, a ocorrência de costumes e tradições que em nosso país estão fora da moralidade e da legalidade. O ponto de vista do espaço que as crianças ocupam em tais sociedades é como o de adultos em miniatura.

Com herança da colonização lusitana, a organização da sociedade brasileira tem origens patriarcais. O mundo adulto sempre norteou o cotidiano infantil, por meio de costumes e práticas socialmente aceitos. A evolução do Direito Brasileiro em matéria à infância e juventude, Andrade (1998, apud PIMENTEL e ARAÚJO, op. cit.), é reflexo da liberdade do Estado Democrático e da globalização da sociedade. O conservadorismo perdeu espaço, o tratamento das crianças como objetos, indivíduos manipuláveis, ausentes de opinião, e direitos foram descartados.

A dignidade humana está em todas as pessoas, desde seu nascimento, não há possibilidade de considerar as crianças e adolescentes como parte adjacente da sociedade, deve-se pensar na educação e bem-estar, para que estejam adequadamente aptos a exercer seu papel individual em ambiente coletivo. Mesmo que tenha ocorrido sua concepção, esta pessoa já possui expectativas de direitos (artigo 2º do Código Civil), e o princípio da igualdade já resguarda o devido tratamento na medida de sua desigualdade perante aos demais membros da sociedade (artigo 5º da Constituição Federal).

Conforme Steiner (1986, p.188-189):

A legislação brasileira [...] utiliza, em geral a expressão “menor”, fixando a idade de dezoito anos para o encerramento da menoridade e o alcance da plena capacidade. Assim, aos dezoito anos, a pessoa adquire a condição de sujeito de direitos e deveres e plena responsabilidade.

A puberdade que ocorre durante a adolescência é a última etapa do desenvolvimento biológico para a maturação do corpo humano no seu período adulto. Mesmo que ocorram mudanças físicas perceptíveis aos olhos da sociedade, não há um modo preciso de como determinar a transição da consciência e pensamento entre criança e adultos, nem mesmo a duração da juventude e as qualidades fundamentais que diferenciam os adultos das crianças, determinados comportamentos da infância podem perdurar como características da personalidade ou determinados comportamentos podem surgir de modo espontâneo como sinal

de maturidade, mas sem diferenciar a pessoa como alguém especial para a sua idade, como se fosse algo de se esperar.

O Direito Brasileiro estabelece de modo difuso e frio que a partir de determinada idade a pessoa automaticamente se torna capaz de adquirir responsabilidades integrais, antes defendidas em lei (artigos 5º do Código Civil e 27 do Código Penal), caso não se encaixem nas hipóteses previstas, a proteção da incapacidade se prolongará por tempo indeterminado (artigos 3º e 4º do Código Civil e 26 do Código Penal).

A condição de absolutamente incapazes é conferida a todas as pessoas naturais até os dezesseis anos, e a de relativamente incapaz até os dezoito anos. As leis trabalhistas consideram como menor o trabalhador entre doze e dezoito anos, sendo absolutamente proibido o trabalho do menor de doze anos (PIMENTEL e ARAÚJO, 2007, p. 189). Perante o sistema judiciário antes da obtenção da plena capacidade civil, é necessário a assistência de seus genitores ou responsáveis, pois a lei determina a responsabilidade da proteção dos mesmos pela família e de mesmo modo pelas pessoas próximas, a fim de proteger seus interesses.

Passados os anos da elaboração do texto pelo legislador e do não atendimento de algumas demandas sociais, a frustração da sociedade, a frequência de crises econômicas e o contínuo empobrecimento do País afetam a estruturação familiar e aumentam a divergência do discurso legal e a realidade prática do desenvolvimento da criança.

A educação feita no ambiente familiar possui um aspecto informal, não é metódica e sistemática, dispõe do conhecimento empírico transmitido de geração em geração, de modo único e exclusivo de cada familiar. (Id. 2007).

O legislador pressupõe que a família proporcionaria o bem-estar necessário para o desenvolvimento da criança. Todavia, não é sempre o que ocorre, de acordo com o artigo (PIMENTEL, op. cit.), a violência no ambiente intrafamiliar, mesmo que abafada, ocorre mais perto do que se imagina.

A violência sobre a criança em grande parte praticada por parentes próximos, podem se encaixar em exploração sexual, prostituição, trabalho forçado, negligência, agressões físicas, humilhação, ameaças, assédio moral, entre outros (PIMENTEL, op. cit., p. 190-192).

Já o ambiente formal da escola proporciona elementos fundamentais para a formação da criança, o contato com pessoas da mesma faixa etária, a formação de amizade, o desenvolvimento da empatia, a compreensão, o entendimento e reconhecimento da importância do estudo e educação, a ajuda e o zelo dos educadores na administração das aulas fornecem a alimentação necessária para o desenvolvimento intelectual e emocional socialmente. Por meio

de tal ponto de vista que tem-se feito campanhas para a permanência dos jovens na escola, e estímulos a fim de se combater a evasão escolar (PIMENTEL, 2007, p. 184-193).

A tentativa dos diversos órgãos da sociedade moderna tem a finalidade de evitar a contaminação do psicológico da criança e do adolescente, para que não escapem e se distanciem ao mundo obscuro da marginalidade. Extrai-se o máximo possível do potencial dos jovens na construção do caráter e moldar com solidez como um adulto, sem haver fissuras ou espaços que sejam preenchidas com negatividade.

#### 4.1 ARGUMENTOS FAVORÁVEIS

O site de notícias G1 Globo entrevistou vários profissionais que atuam em segurança pública na área de criança e adolescente. Entre eles, está a opinião do Promotor de Justiça Fábio José Bueno do Departamento da Infância e Juventude de São Paulo, defende que:

"Eu sou favorável à redução da maioridade penal em relação a todos os crimes. Em 1940, o Brasil estipulou a maioridade em 18 anos. Antes disso, já foi 9 anos, já foi 14. Naquela época, os menores eram adolescentes abandonados que praticavam pequenos delitos. Não convinha punir esses menores como um adulto. Passaram-se 70 anos e hoje os menores não são mais os abandonados. O menor infrator, na sua maioria, é o adolescente que vem de família pobre, porém, não miserável. Tem casa, comida, educação, mas vai em busca de bens que deem reconhecimento a ele. As medidas do Estatuto da Criança e do Adolescente não intimidam. Eles praticam os atos infracionais, porque não são punidos na medida. A pena tem a função de intimidação, que a medida socioeducativa não tem. É importante saber que o crime não compensa, que haverá uma pena, uma punição."

No mesmo artigo de jornal, encontra-se a opinião do Capitão da Polícia Militar do Distrito Federal Michello Bueno.

"Como policial militar, temos visto que tem aumentado bastante o índice da participação de menores nos crimes e a reincidência entre eles também, principalmente, por causa da impunidade. Agora, dizer que a redução da maioridade vai resolver a questão, é muito cedo para dizer. Pode ser que a solução não seja essa e sejam necessárias outras medidas a longo prazo. De imediato, acho que [a redução da idade penal para alguns casos] pode resultar em uma melhora, sim, mas também acredito que será preciso tomar outras medidas para que a redução na criminalidade entre jovens seja efetiva. Não adianta só prender. É preciso investir em outras medidas, como o combate ao uso e tráfico de drogas e o aumento de investimentos em educação para que as crianças nem entrem nesse mundo

O Promotor Fernando Capez referindo-se a jovens com pouco menos de 18 anos de idade e tenham cometido crimes brutais argumenta que:

É extremamente injusto que, após cometer tão bárbaro crime, seja liberado compulsoriamente aos 21 anos, nos termos do ECA, ao passo que um indivíduo de 18 anos que tenha coparticipado do crime possa ficar segregado por até 30 anos em estabelecimento carcerário.

E o que é pior: aos 21 anos, quando for liberado, esse indivíduo estará novamente no seio da sociedade, voltando-se, outra vez, contra a população indefesa e aterrorizada.

#### Ainda sugere:

Há, no entanto, mais uma alternativa para a solução desse problema, caso haja resistência na sociedade no tocante à redução da maioridade penal. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de medida de internação, o adolescente é liberado compulsoriamente aos 21 anos de idade. Pois bem. Seria viável uma modificação legislativa no sentido da alteração desse limite de idade, o qual passaria a ser de 30 anos. Com isso, seria possível evitar o problema da liberação rápida do infrator e a sensação de impunidade.

Segundo pesquisa do Datafolha (2015), 87% dos brasileiros pesquisados apoiam a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. A porcentagem nos leva a crer que a população demonstra forte apoio ao Projeto de Emenda, a opinião deles se baseia nos seguintes argumentos apresentados pelo Jornal Estado de São Paulo (2015):

- Reincidência para o sistema prisional com mais de 18 anos;
- Custos social agregado é mais caro, além da insegurança da sociedade;
- Parte das quadrilhas é chefiada por jovens, que são mais violentos
- Impunidade e penas pequenas
- Influência de facções nas unidades socioeducativas
- Países estrangeiros aplicam medidas mais severas aos jovens antes de 18 anos;

## 4.2 ARGUMENTOS CONTRÁRIOS

O ECA como Legislação especial submete disciplina as medidas cabíveis. Existem correntes de legisladores que entendem que não é possível alterar o artigo 228 por ser comparado a uma cláusula pétrea e é amparado no art.60, § 4º, IV da Constituição de 1988. (SOUZA, BIAGGI, 2013, p.52, apud ROSSATO et al. 2011, p. 308).

De fato, entende-se serem inconstitucionais eventuais propostas de emenda constitucional que tenham por intuito reduzir a maioridade penal, pois atingem direitos fundamentais de adolescente que, segundo a tese dos direitos análogos, apesar de não constituírem direito individual formal (por não constarem expressamente no rol do art.

5º da CF), goza de proteção de cláusula pétrea conforme disposição no art. 60 § 4º, IV da Constituição Federal. Nesse sentido o atingimento da imputabilidade penal somente aos 18 anos de idade é garantia individual material, pois representa uma liberdade negativa em face do Estado.

Outras correntes acham que é possível a alteração dos art. 228 da CF e não veem neste artigo qualquer ligação com os artigos 5º e art. 60 da Constituição Federal (Ibid p. 53, apud REALE Júnior 2009, p. 210).

[...] entendo absolutamente inconveniente a alteração, por razões de política criminal, mas não considero as propostas inconstitucionais por ferir regra pétrea da Constituição, consoante o art. 60, IV, da Constituição Federal e por conseguinte insuscetível de ser abolida. Entendo que não constitui regra pétrea não por não estar o dispositivo incluído no art. 5º da Constituição Federal, referentes aos direitos e garantias individuais mencionadas no art. 60, IV da Constituição. Não é a regra do art. 228 da Constituição Federal regra pétrea, pois não se trata de um direito fundamental ser reputado penalmente inimputável até completar dezoito anos. A medida foi adotada pelo Código Penal e depois pela Constituição Federal em face do que se avaliou como o necessário e o conveniente, tendo em vista atender aos interesses do adolescente e da sociedade

Os argumentos contrários também apresentados pelo Jornal Estado de São Paulo (op. cit.) dispõe que:

- O número de reincidentes do sistema socioeducativo é menor do que o de adultos;
- Novos presídios com maiores capacidades são mais caros do que as novas unidades de internação;
- Uma porcentagem muito pequena dos crimes de homicídio são cometidos pelos jovens;
- O adolescente não fica impune pelos atos infracionais;
- A redução afetará com mais força uma determinada classe social;
- Os presídios já sofrem de superlotação;
- O encarceramento não reduz a criminalidade no mundo fora das prisões;
- É cláusula pétrea e imutável a imputabilidade penal.

## 5 CONCLUSÃO

Procurou-se demonstrar aqui que a redução da maioria penal afetará incisivamente o sistema carcerário brasileiro. O Governo não cuida do bem estar social e deixa de investir principalmente na educação que é um pilar de sustentação para afastar os jovens das ruas e desta maneira do mundo do crime. A sociedade é influenciada pela mídia sensacionalista que cria problemas e indica soluções para o problema inventado, desta forma influencia diretamente a população que acata a ideia de novos inimigos e clama pela punição destes, clamando pela tolerância zero.

Segundo a Seção II que trata dos Direitos dos Presos, da Lei de Execução Penal a redação do artigo 40 expõe que: Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

O artigo 88 da referida Lei determina que a área mínima por preso é de 6m<sup>2</sup> e que o condenado deveria cumprir a pena em cela individual. Nem de longe o Estado respeita estes direitos, o que vemos constantemente nos noticiários são cenas de lugares onde os condenados são empilhados aos montes como dejetos tal qual foram os campos de concentração. O número de condenações aumenta diariamente e não há investimentos no setor para amenizar a situação. São constantes as rebeliões e massacres internos ocorridos por facções que se misturam.

O Brasil adota posturas repressivas ao invés de investir na prevenção e isso colabora para o aumento da população carcerária, a insensatez, as humilhações o menosprezo vivido no sistema prisional impedem a ressocialização. A repressão inicia-se pela polícia nas ruas e termina com os rigores que a lei penal impõe na aplicação da pena. A maioria dos condenados estão presos por crimes caracterizados como não violentos, ou seja, furtos, roubo, tráfico, estelionato, falta de pagamento de pensão alimentícia, entre outros.

Oliveira (2016) cita o trabalho do alemão Günther Jakobs, em relação ao avanço das ideias do direito Penal do Inimigo na sociedade Brasileira. Essa teoria tem sido adotada em nossa legislação penal, considera que os praticantes de crimes bárbaros devem ser afastados da sociedade e devem perder seus direitos de cidadão e ficarem sob a tutela do Estado.

A violência é um problema de todos nós, o sistema punitivo é seletivo, e não permite que quem caia nesta teia se utilize dos princípios constitucionais de garantia. Incrementa-se o Direito Penal para a solução dos problemas da sociedade e deixa-se de lado os investimentos em áreas como saúde, educação, lazer etc. A mídia influencia o cidadão e este clama por medidas de endurecimento da repressão contra os que são excluídos do meio, geralmente os escolhidos são os mais pobres, analfabetos e de pele escura. A sociedade deixa-se levar pela

imposição que a imprensa prega e não presta atenção no que os especialistas falam a respeito da alteração da maioria penal. (OLIVEIRA apud ROSA 2016 p. 09).

Na ânsia dos índices de audiência elevados, a mídia promove o sensacionalismo como entretenimento e na maioria das vezes, quando encontra um bode expiatório, condena-o antes mesmo do indivíduo ser denunciado ao judiciário. (RANGEL, 2015).

Os índices indicam que a ressocialização dos apenados é praticamente inexistente, desta forma, se o sistema prisional não funciona com os adultos de que adiantará condenar os jovens com menos idade. Não estaríamos contribuindo ainda mais para criar monstros do crime? (RANGEL, 2015).

A população brasileira está se tornando uma população de velhos e o assunto do momento é a reforma da Previdência.

De que adianta reformar a Previdência se não tratamos e não cuidamos dos nossos jovens, que serão os garantidores do sistema num futuro mais próximo. Construir escolas é mais barato do que presídios de segurança máxima, investir em educação ainda é mais barato que investir no tratamento da ressocialização, é um cálculo fácil e simples de se fazer, enquanto um professor cuida de 50 alunos, segundo dados do SINASE, são necessários 1,35 funcionários para atender um adolescente infrator.

Segundo Erlich, (2017), a pena é a imputação do castigo pelo crime cometido, a ressocialização é um a finalidade secundária, acontece em pouquíssimos casos e não existe estrutura para a ressocialização de adultos, porém, em relação aos adolescentes é diferente, os trabalhos de ressocialização estendem-se inclusive à família do infrator.

A realidade do nosso sistema carcerário é triste, são milhões de apenados sofrendo horrores diariamente. Penalizar o jovem mais cedo não é a solução que precisamos, somente agravaria o problema do sistema carcerário.

É necessário que o Estado e a Sociedade entendam que o adolescente é vítima do sistema. O abandono que vivem os jovens das periferias, sem escolas, saúde, lazer, sem dignidade alguma, colabora para que eles procurem o caminho da marginalidade.

O Estado deve cumprir sua parte e investir maciçamente no bem-estar social, cuidando da recuperação e reintegração à Sociedade dos jovens que passaram por medidas socioeducativa e medidas protetivas. A Sociedade também deve assumir seu papel, cobrando do Estado o empenho necessário às políticas de educação e socialização, a fim de resgatar e proteger os menores infratores do mundo da criminalidade.

Não se constrói um país com prisioneiros, um país é construído pelos ensinamentos aprendidos em páginas de livros. (RANGEL, 2015)

## REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Disponível em [www.forumseguranca.org.br](http://www.forumseguranca.org.br) 25([seguranca.org.br/storage/10\\_anuario\\_site18-11-2016-retificado.pdf](http://seguranca.org.br/storage/10_anuario_site18-11-2016-retificado.pdf)), p.100 a 104 Acesso em 01 ago. 2017.

AZEVÊDO, Bernardo Montalvão Varjão de. Uma reflexão acerca dos Pactos e Convenções Internacionais e sua aplicação no ordenamento jurídico pátrio - Parte I. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, III, n. 11, nov. 2002. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4973](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4973)>. Acesso em 14 ago. 2017.

AMARAL, D. Maioridade Penal: o que os brasileiros querem. Disponível em <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/outros-destaques/maioridade-penal-o-que-os-brasileiros-querem/>>. Acesso em 10 ago. 2017

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, n. 191-A, 05 de out. 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>

\_\_\_\_\_. LEI Nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 Código de Processo Penal I. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>.

\_\_\_\_\_. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

\_\_\_\_\_. LEI de Execução Penal nº 7.201, de 11 de julho de 1984. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 8069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 3.689. de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. <Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)>

\_\_\_\_\_. LEI Nº 7.210. de 11 de Julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em <[http://planalto.gov.br/ccvil\\_03/leis/L7210.htm](http://planalto.gov.br/ccvil_03/leis/L7210.htm)>.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 9.503. de 23 de setembro de 1997. Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9503.htm)>.

\_\_\_\_\_. LORENZONI, Rodrigo: Brasil sem limites: impunidade é nosso maior inimigo – a urgência do debate sobre maioridade penal. Disponível em <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/outros-destaques/brasil-sem-limites-impunidade-e-nosso-maior-inimigo-%e2%80%93-urgencia-do-debate-sobre-maioridade-penal/>>. Publicado em 10/05/2017- Acesso em 10 ago. 2017

\_\_\_\_\_. PEC 171/1993. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>>.

BUENO, Fábio José Promotor de Justiça do Departamento da Infância e Juventude de São Paulo \_ disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/confira-argumentos-de-defensores-e-criticos-da-reducao-da-idade-penal.html> acesso em 10/09/17

BUENO, Michelo Capitão da Polícia Militar do Distrito Federal \_ disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/confira-argumentos-de-defensores-e-criticos-da-reducao-da-idade-penal.html> acesso em 10/09/17

CALGARO, E.; PASSARINHO, N. Confirma argumentos de defensores e críticos da redução da idade penal: Câmara aprovou em 2º turno proposta que reduz maioria de 18 para 16. G1 ouviu opiniões de profissionais que trabalham com jovens infratores. *G1 Globo*, Brasília, 20 ago. 2015. Disponível em < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/confira-argumentos-de-defensores-e-criticos-da-reducao-da-idade-penal.html> > Acesso em 20 ago. 2017.

CAPEZ, F. Redução da maioria penal: uma necessidade indiscutível. Disponível em <<http://www.fernandocapez.com.br/o-promotor/atualidades-juridicas/reducao-da-maioridade-penal-uma-necessidade-indiscutivel/>>. Acesso em 14 ago. 2017.

EDITORIAL, Estadão Conteúdo. 87% é a favor da redução da maioria penal no Brasil, diz Datafolha. *UOL Notícias*, 22 jun. 2015. Disponível em < <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/06/22/87-e-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal-no-brasil-diz-datafolha.htm#comentarios> > Acesso em 10 ago. 2017.

Da SILVA, Enid Rocha Andrade, de OLIVEIRA, Raíssa Menezes, Nota técnica nº 20 IPEA 2015. O adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários disponível em [www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota-tecnica/150616-nt-maioridade-penal.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota-tecnica/150616-nt-maioridade-penal.pdf)

ERLICH, V. H. P. Entrevista concedida a José Almir Strujak. Ponta Grossa, 10 ago. 2017. [A entrevista encontra-se transcrita no Apêndice "A" desta monografia]

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/121335/mod\\_resource/content/1/Foucault\\_Vigiar%20e%20punir%20I%20e%20II.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/121335/mod_resource/content/1/Foucault_Vigiar%20e%20punir%20I%20e%20II.pdf)> Acesso em: 04 de abr. 2017.

FRADE, Laura. **Quem Mandamos para a Prisão: Visões do Parlamento Brasileiro sobre a Criminalidade**. Brasília: Liber Livro, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. Redução da maioria Penal. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 20, n. 4297,7 abril 2015 Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/37908>. Acesso em 29/09/2017

KANAWATE, Vera Lúcia Diretora do CENSE unidade de Ponta Grossa PR. Entrevista concedida a José Almir Strujak. Ponta Grossa, 01 ago. 2017.

KHALED JÚNIOR, S. H. Manifesto Contra a Redução da Maioridade Penal e o Direito Penal. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v. 17, n.100, p. 263-275, out./nov. 2016.

LANDERO, D. e FERNANDES, S. O. Vieses da redução etária da imputabilidade penal : breves análises da PEC 171 e a (im)possibilidade de repercussão na criminalidade brasileira. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v. 17, n.100, p.297-307, out./nov. 2016.

MULLER, Maria Crisna Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil Disponível em [www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n-link=revist-artigos-leitura&artigo-id=9619](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n-link=revist-artigos-leitura&artigo-id=9619) acesso em 29/09/2017

MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional. 9ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

OLIVEIRA NETTO, A. Análise Crítica acerca do financiamento da proteção à criança e ao adolescente no federalismo brasileiro. Revista de Direito Educacional, v. 04, p. 13-36, 2011.

OLIVEIRA, R. N. de Opinião Pública em Favor da Redução da Maioridade Penal como Produto da Propagação da Teoria do Direito Penal do Inimigo e da Seletividade do Sistema Punitivo Brasileiro.

Disponí

vel em <<http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/107095>>. Acesso em 10 ago. 2017.

PIMENTEL, A.; ARAÚJO, L. da S. Concepção de Criança na Pós-Modernidade. Psicologia Ciência e Profissão, Belém, v. 27, n. 2, p 184-193, 2007.

RANGEL, P. **A Redução da Menor Idade Penal: Avanço ou Retrocesso Social?** 2ª ed. São Paulo. Editora Atlas, 2015.

RESK, F. Argumentos contra e a favor da redução da maioridade penal: A CCJ da Câmara aprovou nesta terça a Proposta de Emenda à Constituição que reduz de 18 para 16 anos a maioridade penal. *O Estado de São Paulo*, São Paulo. 31 mar. 2015. Disponível em <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,argumentos-contras-e-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal,1661582>>. Acesso em 10 ago. 2017.

RIBEIRO, Thaísa Bernhardt. **Culpabilidade E Função:** análise crítica da Teoria da Culpabilidade na obra de Günther Jakobs. 2014. 284 f., Dissertação (Mestrado em Direito)- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

SOUZA, Kênia Maria de; BIAGGI, Enio Luiz de Carvalho, **A MAIORIDADE PENAL SOB A ÓPTICA DO DIREITO COMPARADO: DISCUSSÕES ACERCA DA VIABILIDADE DA REDUÇÃO DA IDADE PENAL NO BRASIL**, Revista Tecer – Belo Horizonte – vol.3, nº 4, maio 2010. Disponível em <<http://www3.izabelahendrix.edu.br/ojs/index.php/dih/article/view/722> acessado em 01/08/2017> Acesso em 10 ago. 2017.

SOUZA. L.A. de; CAMPOS. M. da. S. Redução da Maioridade Penal: Uma Análise dos Projetos que tramitam na Câmara dos Deputados. **Revista Ultima Ratio**. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, Ano.1, nº 1, p. 231 a 259, 2007. Disponível em:

<<http://www.observatoriodeseuranca.org/files/ultima%20ratio.pdf>> Acesso em: 04 de abr. 2017.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 9ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

OLIVEIRA NETTO, A. Análise Crítica acerca do financiamento da proteção à criança e ao adolescente no federalismo brasileiro. *Revista de Direito Educacional*, v. 04, p. 13-36, 2011.

PIMENTEL, A.; ARAÚJO, L. da S. Concepção de Criança na Pós-Modernidade. *Psicologia Ciência e Profissão*, Belém, v. 27, n. 2, p 184-193, 2007

STEINER, S. H. F. A Violência contra a Criança no Direito Positivo. In: Steiner, M. H. F. (org.) **Quando a Criança não Tem Vez: Violência e Desamor**. São Paulo: Pioneira, 1986, p. 127-133

ZANIN, Flávio Ernesto Gaya, Delegado Titular da Delegacia do adolescente em Ponta Grossa, ( Entrevista concedida à José Almir Strujak em 04/08/2017).

**ANEXOS**

## APÊNDICE – Entrevista no MPE

Transcrição da entrevista concedida pela Promotora da Infância e Juventude de Ponta Grossa, PR, D<sup>a</sup> Vanessa Harmuch Perez Erlich. Entrevista concedida a José Almir Strujak em Ponta Grossa, 10 ago. 2017.

Pergunta (inaudível) ..., a imprensa bate em cima, mas não quer saber qual é a razão, do que que a realidade está acontecendo, qual é este motivo. Eu acho que com essa redução a tendência é piorar mais o sistema né, a gente já está com o sistema falido, é;

Resposta: Sim, é, ah, os estudiosos, técnicos das áreas envolvidas, eles argumentam que a solução dos problemas da violência não serão alcançados com a redução da maioria penal, que é uma ilusão achar que se eu baixar a maioria penal, processar como adulto um jovem de dezesseis, dezessete anos, isso não vai impactar na questão da violência, nós vamos continuar tendo problemas e que isso vai acabar piorando a situação carcerária do país porque há um grande déficit de vagas nesse sistema. Então, se eu coloco uma população a mais nesse sistema, que é aquela formada por jovens de dezesseis e dezessete anos, eu vou deixar, aumentar um colapso que já existe, então esse é um argumento realmente, é, é usado por quem combate a redução. Mas tecnicamente que a solução para a violência ela não tá na persecução penal dessas pessoas, é muito mais complexo do que simplesmente dizer que eu preciso processar criminalmente. O Direito Penal não é o que vai resolver as nossas questões, o Direito Penal ele é a última *ratio*, a última razão, nós vamos usar o Direito Penal quando mais nada resolve né. E nessa área dessa população nós sabemos que nós temos que atuar em diversas frentes para conseguir combater os problemas que levam ao crime e ao ato infracional. Então, é uma coisa muito simplista dizer que se eu processar criminalmente alguém de 16 e 17 que comete algo que é crime para o adulto que eu vou resolver o problema de segurança pública brasileiro, não é? Até porque o sistema não funciona para o adulto. O sistema ele é complexo para o adulto, ele é ineficiente para o adulto, os índices de reincidência do adulto são terríveis no Brasil, não é? Então se esse sistema estivesse funcionando adequadamente, a gente até poderia falar: então também vamos processar criminalmente o de 16 e de 17, mas o sistema não funciona, nós temos um problema sério da ineficiência do nosso sistema e::e executório no país né. Então se nós olharmos agora pelo lado da infância e juventude e dos princípios que regem a responsabilização do adolescente, que viola a lei penal, seja ele de 17,16, 15, até os 12, né, quais são esses princípios? É tentar reestruturar, transformar a vida desse adolescente, para que ele

não viole a lei de novo. Com todos os recursos, que é possível, com as áreas multidisciplinares. Então, isso não se faz com o adulto, talvez devesse se fazer com o criminoso de 18 para frente mas não se faz. A ressocialização do adulto é uma finalidade secundária da pena, principal finalidade da pena é o castigo, é a retribuição pelo mal praticado. Então nós não temos isso no adulto, ressocialização com o adulto pode acontecer em pouquíssimos casos e não há todo um aparato para isso, já na área do adolescente, o que nós buscamos com o adolescente é realmente uma reestruturação da vida dele e da família inclusive. Então, se realmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente fosse aplicado na sua integralidade, se nós realmente tivéssemos a lei funcionando na área do adolescente, aí sim diminuiria a violência. Então, o caminho é outro, eu não tenho que voltar e punir criminalmente pessoas de 17 e 16 que eventualmente cometerem uma infração, que é algo gravíssimo né, uma pessoa cometer um ato desse com essa idade é uma coisa muito séria. Mas não adianta nós tratarmos isso do jeito que nós estamos tratando gente de 18, 19, o de 20, porque não está funcionando;

Entrevistador - Então a senhora diz que hoje, por exemplo, essas medidas protetivas são aplicadas para os menores”;

Resposta - Na verdade as medidas protetivas são aplicadas para a pessoa de até 18 anos em situação de risco/((rápido)) de risco/ é outra coisa/ é outra coisa/; eu estou no mundo da medida socioeducativa/((rápido))socioeducativa/ que é uma coisa bem mais drástica, é uma coisa difícil para o adolescente cumprir, não é fácil para o adolescente passar pelas medidas, a medida de internação é como se ela fosse uma prisão, é um estabelecimento de segurança máxima, existe algemas, existe grades, existe alojamento com camas de concreto, com batente no chão, é como o sistema é:é penitenciário, só que não existe, pelo menos no Paraná, violação dos direitos humanos básicos. No Paraná, os estabelecimentos que se cumprem a internação, eles é, não possui superlotação, e há alimentação, há médico, enfermeiro, há toda uma estrutura de técnicos, psicólogos, assistentes sociais tentando adequar aquela situação do adolescente. Então é diferente do que acontece com o adulto, que nós temos muitos locais no Paraná onde há superlotação e há violação total dos direitos humanos dessas pessoas. Na área do adolescente não acontece isso, então em Ponta Grossa nós temos o estabelecimento para 88 adolescentes, não passa desse número, nós não deixamos passar. Mas isso não quer dizer que esteja funcionando bem/ hm/ muitos são liberados antes da hora, para que não haja superlotação, porque o sistema não dá conta da demanda, nós temos esse problema que existe na área da sócio educação. Se nós fomos ao nordeste, nós vamos ver que a política estadual é outra, eles seguram todo mundo pelos 3 anos de internação, então lá nós temos superlotação na área da infância, nós temos estabelecimentos de internação superlotados onde os adolescentes cumprem o

máximo da internação, que é três anos / *aham!*. Então, a política estadual no Paraná ela não quer superlotação, mas não está fazendo bonito na medida que precisava mais vagas no sistema;

Pergunta- Qual critério que vocês usam para controlar essa não-superlotação?

Resposta- A medida de internação é executada, é de responsabilidade do Estado do Paraná, executadas em unidades, onde há equipe técnica necessariamente formada com psicólogo, assistente social, pedagogo, terapeuta ocupacional, toda uma equipe que vai trabalhar esse adolescente, mais uma equipe de educadores e parte de segurança. Essa equipe técnica avalia o caso do adolescente e faz pareceres técnicos reiteradamente. Então, nós acompanhamos a evolução desse adolescente dentro da medida socioeducativa e geralmente alguns vão estar aptos a progredir de medida com 6 meses, alguns vão precisar de 1 ano, depende do caso. Então, esse trabalho é feito pela equipe técnica, eu como Ministério Público eventualmente contrário o parecer, as vezes querem liberar, eu contrário o parecer, mas é difícil para o Ministério Público argumentar contra o parecer técnico, porque eles articulam com a família, articulam com a rede, vem argumentos sólidos e fica difícil, alguns casos eu ainda consigo rebater, eu entendo que o adolescente precisa ficar mais na unidade, alguns casos eu consigo, ainda rebater, mas a maioria dos casos eu preciso acolher o parecer técnico porque eu não tenho elementos para contrariá-lo e realmente, a maioria dos meninos saem com 6 a 7 meses de unidade;

Pergunta- Então assim, esses internamentos, aquele programa que é elaborado para início de quando ele é internado pelos técnicos o plano individual de atendimento? O PIA?/ ele chega a ser cumprido na sua integralidade?

Resposta- Não, todos os adolescentes precisam ter o PIA, que é feito pela equipe técnica, ali já se planeja toda a caminhada socioeducativa, mas ela é revista em 6 meses, o PIA é sempre aberto, não vai dizer “esse adolescente precisa 3 anos”, ele é aberto, ele é revisto, e eles mandam relatórios dentro daquele planejamento dizendo “este adolescente precisa ficar por conta dessas e dessas circunstâncias, dessas demandas” aí ele é mantido na unidade. Então, a cada 6 meses nós avaliamos judicialmente a situação daquele adolescente, muitos vão ficando e vai se prorrogando a medida de internação. Esta é a sistemática vigente pelo ECA e pela lei do SINASE, Sistema Nacional Socioeducativo;

Pergunta- A senhora atua há quanto tempo aqui nesta cidade?

Resposta- Aqui na Promotoria da Infância e Juventude desde 2013;

Pergunta - E nesse período, qual foi o maior tempo de internamento? se houver lembrança;

Resposta- 2 anos e meio, o maior tempo de internamento aqui no nosso CENSE de Ponta Grossa no período que estou aqui. Mas são alguns casos que chegam nesse ponto;

Pergunta - E mantem-se assim, uma média por exemplo, 1 ano e meio, 2 anos, não tem um critério?

Resposta - geralmente quando o adolescente é a primeira vez que ele pratica o ato infracional, ainda não está tão envolvido em questões ligadas à criminalidade, quando ele tem uma estrutura familiar que possa ser trabalhada, ele sai em 6 meses. E agora quando o ato infracional é muito grave, as vezes ele fica mais um pouco. É muito difícil assim a gente dar uma regra. Mas geralmente o adolescente que não tem antecedentes e recebe internação como primeira medida, é difícil dele ficar mais de 6 meses na unidade, geralmente é o que acontece. É caso a caso mesmo, vai ter que ser analisado todas as circunstancias que envolvem o caso;

Pergunta - Esse fato assim do adolescente permanecer pouco prazo nesse internamento, ele achar que não está sendo punido, ele não fica achando que é impune;

Resposta- O raciocínio é outro, completamente diferente. Ali não é a punição, ali tem um caráter retributivo-punitivo, vai ficar atrás das grades e vai ser tolhido da liberdade, ele vai ter que frequentar escola, vai ter que seguir as regras da unidade, é pesado para o adolescente passar pela internação, não é fácil, É UMA MEDIDA DRÁSTICA, e é uma medida que nós aplicamos sem a mesma prova que usamos para condenar um adulto. É muito mais fácil condenar um adolescente na internação do que condenar um adulto. Então, quando se diz que o sistema é mais “bonzinho” com o adolescente é uma grande falácia. Tem adolescente que eu condeno na internação com pouquíssima prova, coisa que eu nunca conseguiria com um adulto. Tem adulto que responde a assalto em liberdade, e eu, porque é meu entendimento o adolescente que assalta quando cai comigo fica no CENSE, só se for para a mão de um colega de plantão, ou alguma coisa assim, mas o meu entendimento é: praticou assalto, fica no CENSE, responde o processo internado. E o adulto não, tá cheio de adulto que pratica assalto e está solto. Há um grande desequilíbrio na análise, as pessoas não têm ideia do que acontece com o adolescente. Nós temos muito mais pessoas cometendo crime do que os adolescentes cometendo ato infracional grave, a maioria dos atos infracionais praticados pelos adolescentes não tem gravidade, não tem gravidade contra a pessoa, violência, são coisas mais simples. O adulto é muito mais nocivo socialmente falando, e alimenta muito mais a violência do que o adolescente, mas as pessoas tem a tendência de culpar alguém, culpar algo, e eles escolheram, a mídia principalmente criou isso, culpar a Vara da Infância, culpar o Estatuto, culpar o adolescente. Se nós formos olhar os índices, nós veremos que os adolescentes são muito mais vítimas de crimes violentos do que autores. Infelizmente nós vivemos numa sociedade esquizofrênica. As pessoas

acham que não dá nada para o adolescente, mas eu tenho 500 adolescentes sendo acompanhados nas medidas socioeducativas, o que que eu estou fazendo aqui todo dia então se não dá nada? É muito complicado lidar na área do adolescente, temos muito desconhecimento, mitos e isso não ajuda, não contribui em nada, é ao contrário, né. Agora, se reduzir a maioridade penal, vai ser pior ainda que já está, porque pelo menos nós tentamos alterar a realidade dos adolescentes e muitos nós conseguimos. Nós conseguimos na área da sócio educação salvar muita coisa, e estes adolescentes estarão perdidos para nós, porque nós não vamos poder atuar se eles estiverem 16 e 17, e reduzir a maioridade. Aí eles pensam em reduzir para alguns tipos de ato infracional na maioridade, é uma proposta assim, nos atos infracionais “x, x, x, tal”, mas não sei se seria adequado dar um tratamento diferente. O que nós temos experiência aqui é que às vezes o ato infracional praticado pelo adolescente é leve, é tranquilo, só que a situação dele está terrível, ele vai ser muito mais nocivo para a sociedade de repente, do que um adolescente que comete talvez 1 assalto, 1, e que pode ser tratado como adulto, e entrando num sistema de adulto ele já não tem mais praticamente chance, ele vai ser estigmatizado, ele não vai ser trabalhado, ele vai ter contato com uma criminalidade mais densa, é como se perdêssemos ele de vez, não tem chance. Na infância nós ainda conseguimos muitos resultados com nossos adolescentes, ainda é possível mudar alguma coisa;

Pergunta - Os programas de reabilitação conseguem produzir resultados positivos?

Resposta - De reabilitação, a gente só pode falar reabilitação para o adulto/ é desculpe, reinserção/ na área da infância nós teríamos que falar da sócio educação. Os programas que nós temos apresentam falhas, nós temos muitos desafios ainda na área da infância, mas existem caminhos, existem ferramentas para utilizarmos com essa população, o problema é que não se utiliza, nós começamos em casa, começamos com a escola, é ali que começam os problemas, né, a estruturação da família. Claro que a hora que ele *infraciona* é porque a coisa já tá degradingolada, na maioria dos casos. Nós vamos fazer uma análise forense do caso e nós vamos voltar lá para trás, vamos ver o tanto de violações que aquele adolescente teve na vida dele, e aqui eu não estou falando de defender direitos humanos não, eu estou falando de violações sérias. Ele passava fome, ele apanhava, ninguém ligou para ele na escola, não aprendeu a ler, este tipo de adolescente que a gente pega aqui, maioria dos casos. Se nós formos agora na unidade do CENSE, vamos ter uma porcentagem gigantesca de meninos que não sabem ler e escrever, que estão lá dentro. Para os índices oficiais eles são alfabetizados, mas eles não têm habilidade de ler e escrever, eles passaram pela escola, pela Municipal, pela Estadual. Então, nada se detectou, aí de repente eles entram para o mundo do crime e eles são malhados e levam a culpa da violência. Não tem como ser lógica essa análise. Claro, eles têm

a responsabilidade deles, mas nós não podemos dizer para eles assim agora: agora você vai pagar uma pena porque você com 16 anos, fora da escola, usando droga, não quer nada da vida, foi assaltar, então vamos te jogar lá no “Hildebrando”, você vai ficar com 50 dentro de uma cela, e vai ter que pagar o mal que você fez. Isto não é lógico, não faz sentido, eu não gosto do “sistema do adulto” para o adulto, quem dirá para alguém com 15, 16, 17 anos;

Pergunta - É, isso aí é um reflexo da política do governo que nós tivemos recentemente;

Resposta - Isso, nós não tivemos políticas públicas adequadas, nós não temos investimentos nessa área, as famílias não tem apoio, nós temos uma gama de vulnerabilidade, as famílias não tem apoio do Estado. Assim, deveriam haver programas já desde muito cedo, programas de orientação de pais, programas de evitar gestação, a escola tinha que ser um eixo forte, a escola é um fator de proteção extremamente forte, mais forte que todos os outros, isto tem estudo científico, que uma escola que a criança e o adolescente sejam engajados e tenham sucesso escolar, é um fator extremamente forte de proteção para não se envolver em atos infracionais e em atos antissociais preponderantes sobre a família. Se tiver uma família boa e uma escola ruim, tem chance desse *piá* se desvirtuar, porque ele não vai ter apego na escola, ele vai gazeirar aula, ele vai ir com os pares desviantes. Se você tem uma família ruim, mas uma escola boa, há chance de salvar, percebe a relação? Isto é estudo científico, isto tem pesquisa, pesquisa nacional, internacional, entendeu? Nós precisamos de programas que deem conta de nossas demandas. Eu tenho que pegar aquelas crianças que têm dificuldade de ler, que precisam de atenção especial, eles têm que ler e escrever, a escola tem que segurar essas crianças. Os pais precisam de orientação. Então, tudo isso deveria estar estruturado, mas não está. Às vezes eu pego aqui o *piá* de 16 anos que nunca passou por uma equipe do Município, em Ponta Grossa, faz 10 anos que ele tem aquele problema na família, faz 10 anos que tem questão protetiva a ser cuidada, ele está há 5 anos fora da escola e ninguém, ele oficialmente não existe para nós na área da infância, Conselho Tutelar nunca atuou, CRAS/CRES nunca atuou, nós não, aí ele *infraciona* e chega pra mim com 15, 16, entendeu? Olha a falha, essa criança tinha que ter aparecido para nós como vítima de violações para a gente atuar. Então, ele é uma vítima, ele também é um a vítima, agora ele também é ofensor, mas também é uma vítima, nós não podemos perder esse olhar. Então o senhor olha como eu sou completamente contra a redução da maioria penal, não é solução, não é solução nenhuma;

Pergunta - A senhora tem ideia de quantos existem no regime de semiliberdade/semiaberto?

Resposta - Assim, no fechado que é a internação, a gente não fala fechado né, é internação, com privação de liberdade são 88 vagas, são 10 femininas, a gente está com lotação máxima, mas pegamos toda a região, e todas essas execuções eu que atuo, passa pela minha mão, é como se fosse uma Vara de Execução Penal, fazemos um serviço de execução da medida socioeducativa de Ponta Grossa por conta da unidade do CENSE. No regime que seria de semiliberdade nós temos 12 vagas, por questões de estrutura foram reduzidas para 10 vagas, só masculino, também deve estar lotado, sei que 1 está sendo transferido hoje, mas deve estar entre 9 no semiliberdade, também atende região, não é só Ponta Grossa. No meio-aberto, que são as medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida eu tenho uns 300-350 adolescentes sendo acompanhados, aí todos de Ponta Grossa, o órgão responsável pela execução é o CREES do município de Ponta Grossa, temos 2 CREES, é o município que tem o dever de executar a medida de meio-aberto e além do que acontece no CREES, nós ainda temos programas ligados à Vara da Infância, ao SEJUSC e ao Ministério Público que tentam também modificar a realidade desses adolescentes, trabalha-los também na sócio educação. E nós temos os adolescentes que passam só pela Promotoria, onde aqui na oitiva comigo, frente-a-frente, nós aplicamos a medida socioeducativa de advertência, é como se fosse um sermão, uma admoestação verbal. São adolescentes que geralmente nunca se envolveram em infração, são atos infracionais leves, e ele não tem demandas para serem atendidas, ele tá na escola, ele mora com os pais, não usa drogas, não tem mau-comportamento, está tudo bonito na vida dele, mas ele deu uma escorregada e *infracionou*, dirigiu sem habilitação, xingou um colega de algum nome pejorativo, situações assim nós fazemos a oitiva na promotoria, uma audiência comigo, ele dá a versão dele e eu imediatamente faço uma admoestação, faço alertas, faço ele se comprometer com algumas coisas e ele sai daqui advertido com a cópia do termo, e isso já encerra o procedimento. Porque são casos que, isso já é suficiente para responsabilizar o adolescente pela situação, porque ele já passou pela Polícia Militar, entrou por uma viatura apreendido, passou pela Delegacia, teve que vir aqui no MP. Então assim, só esse procedimento todo, já fez que ele deu uma encontra, trazem elementos dizendo que tem ato escolar, que a gente vê que ao adolescente, tipo, já foi o suficiente para ele, não precisa eu aplicar outra medida para ele cumprir, que a gente tem ainda esse possibilidade no Estatuto;

Entrevistador - Se existisse ECA no meu tempo de criança eu estava danado;

Entrevistado - é, todos nós “risos”. Essa é a forma de trabalhar da promotoria. Atos infracionais com gravidade, com violência a pessoa, reiteração, ou menino que está esculhambado, tudo está errado na vida dele, todas as obrigações que ele tem não está cumprindo, porque o adolescente tem obrigação, né, as pessoas acham que não tem, não sei de

onde, é um mito, o adolescente tem obrigações para cumprir, essa análise é a primeira que a gente faz: se ele está cumprindo as obrigações dele. Se ele não está cumprindo as obrigações dele, o ato infracional pode ter sido “isto aqui”, pode ter sido aquelas coisas que a gente fazia também, né, tipo pegou a seta e quebrou a janela do vizinho, ele vai ser acompanhado e vai pagar medida, porque não tem jeito, a vida dele está esculhambada, esse é nosso olhar, temos que arrumar o que está errado, não interessa muito o que fez, interessa como está, entende? Essa é a visão do Estatuto. Claro, se ele fez uma coisa grave, vai ter que ir para o CENSE, não posso simplesmente aplicar uma advertência, dar uma chance pra ele não, coisa grave vai ter que ir para o CENSE, vai ter que, né. E ao lado de tudo isso ainda temos a justiça restaurativa, estamos tratando alguns casos com justiça restaurativa, que é um método muito importante para trabalhar essas questões que envolvem a vida do adolescente, também temos tido um bom resultado com justiça restaurativa;

Pergunta - essa justiça restaurativa envolvem atividades de conhecimento técnico?

Resposta- depende do caso, tem caso que nós trabalhamos com a vítima, incluímos a vítima no trabalho para haver um diálogo entre os envolvidos, separar, preparado, seguro, para que eles possam construir um consenso, e este consenso vai prever a reparação do dano, como que o adolescente vai reparar o dano, isso pode ser simbólico, porque às vezes o adolescente não tem estágio, dinheiro para pagar pecuniariamente, mas ele pode fazer uma ação, um pedido de desculpa, sabe, ele tem coisas que ele pode fazer com os recursos dele como reparação do dano, nós temos este tipo de trabalho. Quando a vítima não quer participar, isso é muito comum, que as nossas vítimas não estão preparadas, não há cultura restaurativa na cidade ainda, as vítimas muitas negam, então nós trabalhamos o adolescente, nós trabalhamos a mudança de visão, a reflexão dele, a preparação para o que vem depois pelas práticas restaurativas, fazendo ele participar também das decisões dentro do processo socioeducativo, é bem interessante. Tem que formar consciência nessas pessoas;

Pergunta - O mediador é pessoa daqui? / nós chamamos de facilitador/;

Resposta - Capacitado em justiça restaurativa, aqui no Ministério Público hoje nós temos algumas pessoas capacitadas, mas na cidade temos vários capacitados e o trabalho mais é::e desenvolvido no SEJUSC que é dentro do poder judiciário, mas nós temos uma equipe no Ministério Público também capacitado. Em alguns casos, trabalhamos aqui, alguns casos no SEJUSC, depende do momento processual, nós temos parceria Ministério Público-Judiciário, nós trabalhamos muito com a Rede, com muitas instituições, alguma ONG parceira, para a gente poder dar um tratamento restaurativo ou enfoque restaurativo no máximo de casos que a gente puder. Temos alguns programas que nós trabalhamos oficinas de reflexão com círculo

restaurativo, temos um que aborda a drogadição, nós temos um que aborda valores mesmo, a gente chama: “na medida que eu penso”, baseado em filosofia, nós temos algumas oficinas que vão usar as práticas restaurativas para conseguir um resultado melhor. Então, depende do perfil do adolescente ele é inserido em um ou outro programa. No mundo do adulto, tem nada disso. No mundo do adulto infelizmente não tem nada disso;

Pergunta - Quais os tipos de casos que mais chegam, assim, atualmente para a senhora?

Resposta - Os casos que mais chegam são os boletins de ocorrência de menor gravidade, o maior número de casos que nós temos é: furto, ameaça, direção não habilitada, difícil uma lesão corporal. E aí nós temos nossos casos graves que são os assaltos, tráfico de drogas, homicídio é difícil, não é muito comum homicídio, ainda bem, as vezes temos um latrocínio, também não é comum. Agora o mais usual talvez seja assalto e tráfico de drogas nos graves, nos atos infracionais graves, né;

Pergunta - Aí ele para na polícia, no inquérito...

Resposta - quando é grave, quando tem gravidade, violência a pessoa, reiteração é possível fazer o flagrante. O delegado mesmo faz essa avaliação e faz o auto de apreensão em flagrante, como o do adulto, encaminha para o Ministério Público em 24 horas, para o Ministério Público ter contato com o adolescente, fazer a oitiva informal, aí o Ministério Público vai ver o que faz, se mantém internado ou se libera. Eu geralmente mantenho internado, é minha maneira, o que vem já é grave, o delegado é muito difícil de fazer um flagrante que não deveria ter acontecido, chega pra mim e esse adolescente vai ficar internado, vai responder internado provisoriamente. Então eu vou abrir processo, eu vou processar, formar prova, visando uma internação desse adolescente, no meio do caminho pode acontecer outras coisas, é possível uma remissão judicial, ele cumprir uma medida desde logo com suspensão do processo e isso fica ao crivo da juíza, a juíza concede remissão nesses casos. Há também os casos que não cabem o flagrante, aí o delegado faz um boletim de ocorrência infracional, e remete para a Vara da Infância e chega para mim, eu vou chamar o adolescente aqui, muitos casos o delegado já tem uma pauta com a gente e já designa uma oitiva para mim aqui. O adolescente chega na minha frente, já tenho o boletim, antecedentes, tudo para fazer aquela primeira oitiva, nessa primeira oitiva eu vou reunir elementos para saber o que eu vou fazer para endireitar as coisas na vida dele, ali que eu vou avaliar se eu represento, se não é típico eu vou arquivar, se é caso de eu já aplicar uma medida para ele cumprir em meio-aberto, ou se é caso de aplicar uma advertência, que é remissão ministerial, remissão dada pelo Ministério Público. O promotor e o juiz na infância têm um poder muito grande. Então, talvez 90% dos

casos eu aplico medida aqui na promotoria, o adolescente sem processo, sem advogado, sem defesa, entende? Ele já sai daqui já tendo que cumprir uma liberdade assistida, tendo que cumprir uma prestação de serviço para a comunidade, ter um monte de deveres tendo para cumprir independente de processo, só com boletim de ocorrência. Casos mais graves que eu quero internar, quero pôr na semiliberdade, preciso do processo, do contraditório e da sentença condenatória, aí eu entro com o processo buscando isso, o número é a minoria que eu entro com a ação. Maioria dos casos a gente resolve com a remissão ministerial, esse é o dia-a-dia da promotoria, entende?

Pergunta - a senhora participou daquela comissão especial da revisão das medidas socioeducativas? Teve uma audiência aqui;

Resposta - teve uma audiência pública tudo isso, que o deputado Aliel, é deputado né?

Entrevistador - isso, federal;

Resposta - às vezes me confundo se é senador ou é deputado. Ele veio trazer para nós as propostas e veio coletar dados jurídicos, informações, nossa opinião sobre o assunto, já que ele é o relator lá. Mas eu não sei, isso parou agora; então, isso é muito complicado porque tinha uma visão muito do direito criminal que não está resolvendo, se eles estivessem fazendo bonito na área criminal, a gente até poderia pensar, sabe, em trabalhar certos atos infracionais com o processo do adulto, mas o fato é que não funciona, não funciona infelizmente, não funciona, eu venho da área criminal, tenho 20 anos de Ministério Público, agosto, 21 de agosto faço 20 anos de Ministério Público, eu trabalhei na área criminal todo o meu tempo de atuação, agora, desde 2013 eu estou na infância, eu era titular da 2ª Vara Criminal aqui, 9 anos na 2ª Vara Criminal, eu conhecia os processos um por um, não precisava ler mais, eu conhecia todos os processos de tanto que eles passavam na minha mão. Eu sou da área criminal, gosto da área criminal, o meu braço forte é o crime, tanto é que eu estou no mundo do crime, a minha avaliação aqui é criminal, só que eu estou na área do adolescente, mas é o mundo criminal, o meu embasamento é o Código Penal e as Leis Ordinárias Penais. É só ir olhar e conversar com a Execução Penal, mesmo que você consiga um processo criminal lindo, que você prove e consiga condenar a pessoa, o que que vai acontecer na execução penal? É um faz-de-conta, não se ressocia, não se pune devidamente não se evita reincidência, não se transforma a vida de ninguém, é uma bola de neve, não sei onde que vai parar essa bola de neve, ela está gigantesca já. Então, como que eu posso concordar que a gente trabalhe os adolescentes lá? Aqui ainda temos alguma chance, lá a gente não tem chance nenhuma, esse é o resumo;

Pergunta - Uma outra ideia que gira por aí é sobre a alteração no prazo de internamento;

Resposta - isso é, na sistemática que está hoje, com a avaliação judicial, não faria diferença. Podem colocar lá o quanto eles quiserem, porque é o juiz que decide. De 6 meses, que é o mínimo, até os 3 anos o juiz decide, se o juiz quiser vai deixando o *piá* lá 3 anos, e se ele quiser soltar, mesmo contra o parecer da equipe técnica, ele pode soltar, claro, vai caber recurso, mas aí o *piá* já está na rua, vai demorar para avaliar o recurso, entende, então tem coisa que vai ser o juiz que vai decidir. Hoje, a sistemática de hoje, o juiz é dono do prazo, não tem filtro, ele pode deixar de 6 a 3. Se mudar, vamos “colocar” 10 anos de internação, se ficar a mesma sistemática, vai dar na mesma, tem juiz que vai deixar 5, tem juiz que vai soltar com 6 meses, do mesmo jeito, porque vai ser a mesma sistemática. Eles queriam fazer, obrigatoriamente, um prazo mínimo, um prazo mínimo de internação, que eu lembro, tinha uma ideia que vai ser 10 anos o máximo... com mínimo... se for assalto mínimo de 2... se for não sei o que...mínimo de 5, eu lembro que tinha uma proposta assim, não sei se chegou a ser redigido, mas uma ideia era essa: vincular o judiciário, aí nós teremos que se constitucionalmente, eu até acredito que poderia ser feito um comando legal nesse sentido, mas teria que ser estabelecido isso, não adianta só mudar o tempo, mudar o tempo dá na mesma. Agora, pergunto, será que adianta deixar o *piá* 5 anos lá dentro? Nós não vamos ter vaga, sabe, se nós segurarmos todos os nossos meninos hoje que estão internados no Paraná 3 anos, não vai ter mais vaga, vai estourar tudo. Seria mais inteligente o poder público pensar na prevenção, pensar no antes, pensar em não ficar pensando em segurar os meninos dentro, não resolve. E o que a equipe técnica fala é que o que eles conseguem trabalhar em 6 meses/1 ano não vai fazer diferença deixar o *piá* lá 2 ou 3 anos, porque o que eles podem trabalhar articulando com rede, tentando um estágio, comprometendo um familiar, dando aquele aparato, eles conseguem fazer em menos tempo, que esse é o objetivo, o objetivo não é segurar ele lá, que é uma ilusão, né, tirar da sociedade, é que nem o lixo que a gente produz, é uma ilusão da gente colocar o lixo lá na frente o lixeiro vai levar não é mais problema nosso, só que o lixo tá entulhando, o lixo vai ser um problema nosso também, é a mesma coisa com o ofensor, quando você tira ele da sociedade dá um alívio, né? É que nem quando levam o lixo da gente, mas daí quando a gente começa a pensar nos danos ao meio ambiente, o que vai acontecer com esse lixo, que vai chegar uma hora que não vai mais ter onde por, e no caso do encarcerado, que uma hora ele volta para a sociedade, não adianta. Então assim, não pode ser simplista, talvez seja o caso de melhorar, deixar mais rigoroso talvez a internação ou a forma, mas só isso não vai adiantar, não vai adiantar segurar o *piá* 10 anos, não vai adiantar porque uma hora ele sai. Não vou ter, é o que

já diziam em 1900 que se não cuidassem de certas coisas não ia ter lugar para construir presídio no Brasil, e é bem isso mesmo. Se nós não cuidarmos do que tem que ser cuidado, não vai ter lugar para por todo mundo preso, eu acho que essa é a visão. Nós precisamos do cárcere, nós precisamos da internação, tem caso que eu tenho que botar atrás das grades, o adulto, o adolescente, mas não é só isso, isso é uma das coisas também;

Pergunta - é que também tem o meio em que ele vive, se não trabalhasse, essa parte externa, o meio social onde ele habita também não, tentar também não mudar essa questão... eu trabalhei antes de vir para cá na Copel em Fazenda Rio Grande e existiam lá umas áreas de invasão, que “virava e mexia” dava uma enchente do Rio Iguaçu, e aquelas pessoas, dava para perceber que para eles vinha a calhar quando dava enchente, daí/ todo mundo ajudava/ eles ganhavam roupa, ganhavam alimento, maioria deles eram desempregados, viviam de esmolas/ é só estudar a história deles/

Resposta - Você pode exigir uma conduta diferente dessas pessoas com o preparo que eles tiveram com as chances que elas tiveram? Nós no lugar delas, o que elas aprenderam nós faríamos diferente será? Então esse que é o problema, né, nós tínhamos que cuidar do desenvolvimento da pessoa, e assim, se nós precisamos proteger demais essas pessoas de hoje com essas bolsas “*não-sei-do-quê não-sei-do-quê*” é uma coisa que a gente precisa fazer, precisa ter bolsa hoje, mas nós tínhamos que trabalhar para não ter/não precisar mais ter bolsa. Então se nós pegarmos as crianças de hoje e trabalhar essas crianças, trabalhar esses pais de hoje, porque senão as crianças de hoje vão ser esses pais aí o senhor que está falando de amanhã/ de amanhã/ e aí não tem jeito. Daí não adianta prender quem comete o crime ou o ato infracional, não adianta, não vai ter mais espaço, uma hora eles voltam e a violência é problema de todos nós, a violência é um problema de todos nós. Então assim, é uma visão diferente talvez que o senhor tenha lido nos livros ou tenha ouvido na sala de aula, mas é::é a minha visão de todo esse tempo trabalhando na área do sistema, trabalhando no sistema de justiça, ontem do adulto hoje do adolescente;

Pergunta- na sala de aula eu ouvi mesmo do professor B., não sei se dá aula ainda/ acho que sim é/ a gente fez uma visita, permitiu que a gente entrasse no CENSE, visitasse as instalações todas;

Resposta- então o senhor viu, é penitenciária né, então o senhor vai dizer que não dá nada para o adolescente? Pense no adolescente que tem uma energia incrível que para ele 6 meses é uma vida, para o adolescente. Ele ficar lá fechado numa sala escura, toda de concreto, naquela época com pouca atividade, hoje tem mais atividades, a gente conseguiu reformular. Mas não adianta, é cadeia, no nome é internação, mas na verdade é como se fosse uma cadeia,

né. Então assim, é pesado, é pesado, e sozinho não resolve, botar atrás das grades só, não resolve, tem que ter todo um trabalho ao lado se a gente quer resolver o problema da violência;

Pergunta - chega a haver tentativa de suicídio lá?

Resposta - Bastante, teve uma época que um aprendeu com o outro e a gente se viu louco, agora parou um pouquinho, agora parou, mas eles tentam, então assim existe, quando a gente percebe indícios de depressão, ou que o adolescente está falando, tem o médico da unidade, avalia, receita medicamentos antidepressivos para tentar resolver. Alguns casos tivemos que mandar para a internação psiquiátrica, a gente tem esse cuidado, já houve várias tentativas de suicídio ali dentro, mas graças a Deus nenhum conseguiu, se matar ainda, ainda bem que deu tempo da equipe interferir;

Pergunta - Então doutora, eu agradeço o seu tempo;

Resposta - Se o senhor quiser saber número, por exemplo, número de boletim de ocorrência de furto, número de assalto, a gente pode resgatar isso pelo sistema, precisamos de um tempinho só para organizar, mas é possível nós fornecermos números para o senhor. O nosso volume é bem grande e acredito que seja bem menor que o sistema do adulto;

Pergunta - Eu visitei a delegacia, mas o sistema deles constam os nomes;

Resposta - É, aqui a gente pode tirar um extrato do PROJUDI, selecionar só o que a gente quer, é possível fornecer para o senhor, só que precisamos de um prazo;

Entrevistador - Eu agradeço se for possível;

Entrevistado - O senhor trata com minha assessora, que dado o senhor quer, que época, aí ela já está autorizada a lhe fornecer;

---